

**UNIVERSIDADE DE LISBOA
FACULDADE DE LETRAS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA**



Tema: “D. João Lourenço, mestre da Ordem de Cavalaria de Cristo e leal servidor do rei D. Dinis: o seu papel na estruturação da nova ordem militar dionisina”

João Manuel de Sousa Baeta (nº 30555)

Mestrado em História Medieval

**Lisboa
2011**

ÍNDICE

	PÁG.
Resumo da Tese – em língua portuguesa	5
Resumo da Tese – em língua inglesa	6
 Nota prévia	 7
 Introdução :	
1. Apresentação do Tema e das fontes disponíveis para o seu estudo	9
2. As Ordens Militares na Europa Medieval no contexto das Cruzadas.	11
 Capítulo I - A Ordem do Templo	
1. A Ordem do Templo e a Reconquista Cristã	17
2. Os Templários em Portugal – síntese da sua história	21
3. O processo de extinção dos Templários	26
4. As implicações do processo da extinção dos Templários em Portugal – as medidas de D. Dinis	29
 Capítulo II - A Ordem de Cristo	
1. A Instituição da Ordem Militar de Jesus Cristo	41
2. A Bula <i>Ad ea ex quibus</i>, de 14 de Março de 1319 – a certidão de nascimento da Ordem de Cristo.	44
3. A Guerra Civil de 1319 – 1324 e a criação da Ordem de Cristo	48
4. Documentação relativa à criação da Ordem de Cristo publicada na Monumenta Henricina.	
4.1. Carta régia de D. Dinis acusando a recepção da bula do papa João XXII	53
4.2. <i>Texto em pública – forma com a versão portuguesa da Bula <i>Desiderantes ab intimis</i>, de João XXII.</i>	54

4.3. Ordenação da Ordem de Cavalaria de Jesus Cristo, promulgada em Lisboa, nas casas da Ordem, por Fr. Gil Martins, seu primeiro mestre e carta de aprovação da mesma por el – Rei D. Dinis.	55
--	-----------

Capítulo III - D João Lourenço – 2º Mestre da Ordem de Cristo

1. D. João Lourenço – vida e obra

1.1. Referências sobre a vida e obra de D. João Lourenço antes de ingressar na Ordem de Cristo.	58
--	-----------

1.2. Nomeação de D. João Lourenço como mestre da Ordem.	60
--	-----------

**2. Ordenação e instituição da Ordem de Cristo feita pelo mestre,
cavaleiros e convento, outorgada por D. Afonso IV,
a respeito do que pertencia ao mestre,
dos bens que eram das comendas, do número de cavaleiros
e outras coisas. Lisboa.**

2.1. Análise comparativa entre as Ordenações da Ordem de Cristo de 1321 e 1326. O que mudou? A Organização externa da Ordem.	62
---	-----------

3. A normativa da Ordem de Cristo – funções e dignidades do mestre da Ordem.	68
---	-----------

Epílogo:

A Ordem de Cristo após a época da fundação	71
---	-----------

FONTES E BIBLIGRAFIA	76
-----------------------------	-----------

À memória da minha mãe

RESUMO DA TESE DE MESTRADO EM HISTÓRIA MEDIEVAL

O tema da minha Tese de Mestrado é uma pequena biografia do segundo mestre da Ordem de Cristo, D. João Lourenço. Dada a importância do contexto em que a milícia foi fundada, não só incluímos alguns apontamentos sobre a criação da milícia de Cristo no reinado de D. Dinis “herdeira legítima “ da Ordem dos Templários no território português após a extinção destes em 1312, como abordámos introdutoriamente a temática das Ordens Militares e as Cruzadas.

Na I Parte do trabalho preocupámo-nos em traçar o percurso percorrido pela Ordem do Templo em Portugal e o seu desempenho decisivo no apoio aos primeiros monarcas portugueses na sua política de reconquista cristã. Vimos ainda como D. Dinis procurou, após o processo que iria conduzir à extinção dos Templários, aproveitar o seu património e, quiçá, o seu *know-how*, na criação de uma nova Ordem de Cavalaria – a Ordem de Cristo. Sucessora da Ordem dos Templários, a Ordem de Cristo viu-se porém, internamente, envolvida no complexo jogo de poderes que culminaria na guerra civil entre o rei e o infante. D. Afonso, matéria que será tratada com pormenor na II Parte do Trabalho.

Na III e última parte do trabalho procedemos então à elaboração da biografia possível do segundo mestre da Ordem de Cristo. Tentámos coligir dados sobre a sua vida e obra, com destaque para o papel que desempenhou na Ordem, sobretudo ao nível da formulação das Ordenações de 1326.

Terminamos com um breve apontamento sobre o reinado de D. Afonso IV no tocante às linhas gerais de continuidade da política de D. Dinis, permitindo assim a reafirmação em definitivo da importância da nova milícia de Cristo, na senda dos novos mundos por descobrir.

ABSTRACT OF THE MASTER THESIS ON MEDIEVAL HISTORY

The main subject of my Master Thesis is to draw a small biography of the second Master of the Order of Christ, D. João Lourenço. As we find it useful, we also added some hints about the foundation of the Militia of Christ during the kingdom of D. Dinis, showing the way it turned to be the successor of the Order of the Temple, after its extinction in 1312, inside Portuguese territory. That's why we included in the Introduction some notes concerning the Military Orders and the Crusades.

The first part of the work describes the work of the Order of the Temple in Portugal and its decisive performance in helping the first Portuguese kings in their Christian reconquest of the territory. In this first part, we are able to see how D. Dinis, after the end of the process that would bring the Templars extinction, decided to found a new Chivalry Order - the Order of Christ - permitting to secure the vast and rich templar patrimony.

The Order of Christ was established as successor of the Order of the Temple, and was quickly entangled in the complex game of power that would lead to the civil war between the king and the infant D. Afonso.

In the third and last part of the work, a little biography of the second Master of the Order of Christ is presented, highlighting his life and work, especially the role that he played in the Order, institutionalizing the 1326 Ordinations.

Last but not the least, I tried to summarise the main line of Afonso IV's realm, trying to reveal the continuity of D. Dinis' politics that will definitively reaffirm the importance of the new Militia of Christ in the path of new worlds to discover.

Nota Prévia

A realização dum projecto de Tese de Mestrado é algo que demora muitos meses, de pesquisa e de trabalho, de muitas canseiras, levando muitas vezes ao desespero e à pressa em concluir. No meu caso, em que nem sempre foi fácil encontrar fontes que me facilitassem a concepção da Tese, só o respeito pelos compromissos assumidos para com a minha própria consciência, e ainda o regozijo que sinto ao realizar este projecto, me convenceram a continuar. De facto, enquanto aprendiz de historiador, apraz-me dar a conhecer ao mundo factos, feitos e homens dos idos tempos da medievalidade portuguesa.

Além do mais, o trabalho que vos apresento aqui contou com o apoio insistente dos meus familiares e amigos que sempre me incentivaram a prosseguir esta tarefa, e com o auxílio das instituições, dos seus funcionários sempre solícitos, a todos eles agradeço o facto de ter conseguido fazer este trabalho. Daí a minha gratidão a todos.

O correr do tempo vai sedimentando memórias e experiências na nossa vida, que muitas vezes continuam a ser fundamentais para o nosso presente e essenciais para nos precaver no futuro, ou não fosse essa uma das dimensões do historiador. Assim a redacção desta dissertação começa por ser devedora de algumas dessas ideias recebidas ao longo da minha aprendizagem adquirida junto dos mestres que me formaram como Homem e como mero aprendiz de historiador.

Na forja deste trabalho tive a colaboração dos Professores do Departamento de História da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, e em especial da Doutora Manuela Santos Silva e do Doutor Armando Martins, conhecedores destas matérias das Ordens Militares e da sociedade medieval portuguesa.

Aliás, foi efectivamente no âmbito do Mestrado em História Medieval, que o meu fascínio pelo período medieval se foi notando com maior veemência, nomeadamente no domínio da História das Ordens Militares, das Cruzadas e mais especificamente da Ordem de Cristo, milícia que estive, como é conhecimento de todos, na linha da frente da nossa cruzada “por mares nunca dantes navegados”, como nos diz Luís de Camões nos *Lusíadas*.¹ E, de facto, para além de D. João Lourenço, segundo mestre da nova milícia e que bem soube governar a Ordem e provê-la de Estatutos que definiram a sua actuação até meados do séc. XV, foi o infante D. Henrique, governador

1 cf. CAMÕES, Luís de, *Os Lusíadas*, Canto I, Lisboa, Verbo, 1980, pp. 9.

da Ordem de Cristo, quem soube mais tarde prover a mesma de meios mais eficazes para que esta se pudesse colocar na senda da Epopeia dos Descobrimentos.

D. João Lourenço, tem assim méritos próprios que justificam a escolha da sua personagem e da sua acção à frente da Ordem de Cristo como objecto de estudo. Lamentamos, porém, não termos podido chegar a um conhecimento tão profundo deste Mestre, sempre fiel e leal ao rei D. Dinis, que manteve sempre uma linha de coerência na sua actuação quer ao nível da Guerra Civil (1319 – 1324), quer como mestre. Deste modo, e dada a precariedade das fontes directas, não deixámos de nos valer de outros elementos que nos permitiram um julgamento mais completo do significado da sua obra. Seguiremos, por exemplo, a actuação de D. Dinis, sexto rei de Portugal, face ao processo que conduziria à extinção dos Templários e como, reagindo às reais pretensões do Papa, conseguiu deste a obter a autorização para a criação da Ordem de Cristo. Acompanharei depois, com mais pormenor a obra do segundo mestre da Ordem de Cristo até à sua deposição por Afonso IV, já depois de ter imposto à renovada Ordem novos Estatutos.

Não posso terminar sem deixar um agradecimento especial à pessoa que nunca me deixou esmorecer e que me incentivou na prossecução deste trabalho: a minha tia Maria de Nazaré Águas Baeta que a meu lado sempre esteve, e a quem tudo devo na vida desde tenra idade.

Setúbal, 21 de Maio de 2010

João Manuel de Sousa Baeta

Introdução

1. Apresentação do Tema e das fontes disponíveis para o seu estudo

Portugal no dealbar do séc. XIV e uma panorâmica geral sobre o reinado dionisino, em poucas linhas, eis algo que pensamos ser importante para entender o contexto social, económico e político em que se assistiu ao nascimento da Ordem de Cristo e o ambiente em que viveu o nosso biografado, D. João Lourenço, segundo mestre da milícia de Cristo.

A Ordem de Cristo, surge no momento em que a Europa começava a evidenciar uma grande descrença movida por crescentes e negativos ciclos económicos que, embora só se agravem na segunda metade do século, já vão estar patentes no começo da centúria de Trezentos.

Uma população escassa e rarefeita, mal distribuída, debilitada por fomes e epidemias, assim se apresentará o Portugal trecentista, um país eminentemente rural e agrícola, não obstante essa população conhecer a vida urbana. Todavia o reino foi capaz de influenciar mudanças em infra-estruturas ancestrais que promoveram alterações de fundo conseguindo, gradualmente, cercear os poderes senhoriais, nomeadamente por influência da política de centralização do poder régio de D. Afonso III e D. Dinis, e ainda de D. Afonso IV que, como veremos, serão três monarcas fulcrais para as mudanças que irão ocorrer entre meados do séc. XIII e a segunda metade do séc. XIV².

Não obstante a hierarquia interna dos três grandes estratos sociais – clero, nobreza e povo – não foi afectada grandemente, pese embora as consequências da crise económica e social do séc. XIV terem produzido os seus efeitos nefastos, nomeadamente, nos estratos inferiores da população como se comprova pela massiva fuga das populações rurais dos campos para as cidades. Por seu turno, os progressos de centralização empreendidos pelo poder político levaram ao reforço dos privilégios das classes superiores.

O reinado de D. Dinis foi marcado pelo acentuar dos vínculos do Estado Burocrático, uma administração regida por um grande número e complexo de leis. E foi, de facto, a legislação de âmbito régio que mais se foi alargando a pouco e pouco, manifestando o surgimento dos primeiros «códigos», compilações oficiais ou oficiosas das leis gerais, como foi o caso do Livro das Leis e Posturas.

2 Cf. COELHO, António Borges, *História de Portugal, Dos tempos pré – histórica aos nossos dias*, direcção de João Medina, vol. III, Ediclube, Alfragide, 2004, pp. 435-436.

Num capítulo intitulado Dos Templários à Ordem de Cristo, baseado em parte na obra *Dinis. O Rei civilizador*³, relatamos sucintamente como decorreu o processo de extinção dos Templários por pressão do rei de França Filipe IV sobre o Papa Clemente V. Em 1312, na bula *Vox Clementis*, o Sumo Pontífice declarava o fim da Ordem dos Templários, considerando os seus cavaleiros templários indignos e hereges, e decretando aos reis ibéricos que deveriam proceder à prisão dos freires e ao confisco dos seus bens que reverteriam a favor dos Hospitalários. Os reis peninsulares não aceitaram tais predisposições e procuraram, por todos os meios, evitar que estas surtisser efeitos na Península Ibérica. Foi, pois, neste contexto muito específico, que o rei D. Dinis decidiu promover, à partida, um inquérito por todas as terras da Ordem do Templo de modo a comprovar que os reis de Portugal sempre haviam provido os Templários de Vilas e Lugares e que os rendimentos e frutos desse património tinham estado ao serviço do Rei de Portugal desde os primórdios da nacionalidade, nomeadamente no campo da guerra contra o Islão.

Como corolário, D. Dinis empreendeu todos os esforços junto do Papa João XXII, – que sucedera ao Papa Clemente V, entretanto falecido – ao qual enviou os seus diplomatas Pedro Peres, cónego de Coimbra e João Lourenço de Monsaraz cavaleiro, de forma a tratar do processo de transição dos bens templários para a novel Ordem de Cristo. D. Dinis desejava ver esta última instituída em substituição da antiga milícia templária que havia sido extinta. Além disso, o monarca luso indicava ao Sumo Pontífice que o castelo de Castro Marim se tornaria sede da Ordem de Cristo, por ser um ponto forte e em posição geográfica excelente face ao Estreito de Gibraltar, donde vinham invariavelmente os ataques berberes.

Ao fim de onze anos de intensas negociações entre Portugal e a Santa Sé, o rei obteve, finalmente, todos os intentos que pretendia no que tocava ao processo de transição da Ordem dos Templários para a Ordem de Cristo, pois o Papa João XXII na Bula AD ea ex Quibus, de 14 de Março de 1319, instituía a nova ordem em Portugal, tendo como sede o Castelo de Castro Marim.

Podemos assim concluir que D. Dinis obteve uma total vitória face ao Papado, sabendo conservar nas fronteiras internas do reino, os Templários, pese embora com um novo nome.

³ A.A.V.V., *Dinis. O Rei Civilizador*. Esquilo, Lisboa, 2009.

Para nos documentarmos sobre este período de transição e os dois primeiros mestrados da nova ordem, valemo-nos de muitas e frutuosas fontes históricas, como os livros das Chancelarias Régias nomeadamente dos reis D. Dinis e D. Afonso IV, dos diplomas emitidos pela Santa Sé - tais como a Bula de fundação da Ordem Militar de Nosso Senhor Jesus Cristo, a bula do papa João XXII, *Ad ea ex quibus*, datada de 14 de Março de 1319, além de outros diplomas pontifícios a que aludiremos mais além - e ainda das *Analectas* sobre a história das Ordens Militares publicadas pela Fundação Eng. António de Almeida em colaboração com a Faculdade de Letras da Universidade do Porto, sob a coordenação do Professor Luís Adão da Fonseca, que nos facilitaram trazer à liça as figuras dos reis D. Dinis e do seu filho, D. Afonso IV, bem como a de D. João Lourenço, mestre de Cristo. Para melhor enquadramento da pesquisa documental, obtivemos na Biblioteca Nacional de Portugal (Lisboa), pormenores biográficos sobre o mestre da milícia de Cristo e sobre a história da mesma Ordem.

No entanto, esta tarefa só ficou completa com o levantamento de documentação sobre a Ordem dos Templários, trabalho que não se revelou simples, pois embora sendo numerosa a informação, continua problemática a identificação das fontes relacionadas com esta Ordem, dado a ausência de um cartório da documentação templária, encontrando-se esta dispersa e misturada com a documentação da Ordem de Cristo, a “legítima herdeira” dos seus bens.

2. As Ordens Militares na Europa Medieval no contexto das Cruzadas.



Mapa das Cruzadas

A história das cruzadas e das ordens militares, é hoje em dia um campo muito estudado e a prová-lo estão as muitas publicações que recentemente têm saído da forja das tipografias um pouco por toda a parte. De facto, não tenhamos qualquer dúvida de que as ordens militares constituem um tema de renovado interesse historiográfico e

social, como o reconheceu Carlos de Ayala Martinez⁴. Também se trata de um assunto cujo estudo facilita uma melhor compreensão das vertentes que marcaram a civilização europeia na época medieval. Ver um monge empunhando uma espada e tirar a vida a um inimigo infiel (muçulmano) e, por vezes um cristão, é uma invocação que nos surpreende e estimula a curiosidade, nomeadamente se a tudo isto juntarmos o facto de as ordens militares terem tido sucesso político, designadamente no contexto da Reconquista Cristã na Península Ibérica, como daremos conta oportunamente.

As ordens militares encontram a sua génese no movimento das Cruzadas, que foi um dos elementos mais característicos da Idade Média Europeia, pelo que não podemos, de forma alguma, dissociar os dois conceitos um do outro. As mais importantes ordens militares que neste contexto se formaram na Terra Santa da Palestina foram os Templários e os Hospitalários, que surgiram como consequência e necessidade de fomentar o espírito de cruzada que então o Papado procurava implementar.

As Ordens militares tinham originariamente a função de manter livres os caminhos e de ajudar os peregrinos a chegar a Jerusalém e lhes garantir segurança face aos muçulmanos. Neste domínio temos nomeadamente os Hospitalários, os quais acolhiam os peregrinos pobres que deslocavam até à Terra Santa nos seus hospitais de campanha, se assim se pode dizer. Eis pois um dos propósitos que levaria à criação da Ordem de São João de Jerusalém, vulgo Hospitalários e que mais tarde se transformaria na Ordem de Malta.

Os Templários e os Hospitalários são pois o resultado de todo o conjunto de circunstâncias que determinaram as Primeiras Cruzadas que rumaram ao Oriente para conquistar Jerusalém.⁵

Quem analisar globalmente as Cruzadas fica a entender que o seu principal propósito, que era garantir o domínio cristão de Jerusalém, não foi alcançado. Todavia, o encontro entre as duas culturas fecundou a Europa. A maravilhosa porta do Oriente foi aberta e os árabes transmitiram uma porção de novidades aos ocidentais. Imagine – se a sensação que um cruzado causava quando voltava para sua terra. Além de histórias sobre as suas aventuras militares, trazia presentes sensacionais comprados aos mercadores árabes. Produtos lindos, que vinham de lugares em que nenhum outro

⁴ Cf. MARTINEZ; Carlos de Ayala, *Las Ordenes militares hispánicas en la Edad Media (siglos XII – XV)*, Madrid, Marcial Pons Historia, 2003, pp. 9 – 12.

⁵ Cf. *Cruzadas*, In Enciclopédia Verbo Luso – Brasileira de Cultura dirigida por João Bigotte Chorão, Editorial Verbo, Lisboa, 2001, vol. 8, pp. 666- 672.

Europeu jamais tinha estado. Tapetes persas, pimentas, açúcar, cravo e canela da Índia, porcelana chinesa, seda do Japão, tecidos, perfumes exóticos, pérolas.

Não é difícil concluir que esses movimentos militares também despertaram o comércio activo entre europeus e árabes. O Mar Mediterrâneo voltou a ser atravessado por navios abarrotados de mercadorias. Os lugares que mais cresceram com isso foram as cidades italianas, especialmente Génova e Veneza. A espada dava lugar ao lucro.

Em muitos outros aspectos as cruzadas foram um desastre! Os cruzados não conseguiram expulsar definitivamente os muçulmanos. E isso durou por séculos, chegando até os nossos dias. No entanto, a vivência religiosa das Ordens Militares, é um tema que tem sido persistentemente esquecido, como o reconheceu José Mattoso, no texto *A Vida Religiosa e Espiritual nas Ordens Militares*.⁶ Segundo Mattoso, conhecer as motivações religiosas das Ordens Militares em empreender a guerra contra o Islão, era algo que poderia ajudar e muito a entender com maior precisão a história das milícias que combateram pelo triunfo da Cristandade Ocidental. De facto, os cavaleiros pertenciam a comunidades cuja principal ocupação consistia em celebrar a liturgia, pelo que a sua principal motivação era pois religiosa, não fazendo, portanto, a guerra por razões meramente políticas ou pessoais, mas por razões de fé e em nome da Cristandade.

Por seu turno, Luís Filipe Oliveira da Universidade do Algarve⁷, diz-nos que mais do que os votos monásticos, o hábito, as orações, ou os jejuns prescritos pela Regra, aquilo que melhor definia a vocação religiosa dos freires era a vontade firme de fazer das armas um instrumento ao serviço de Deus. Dessa forma os cavaleiros não surgiam só como fiéis depositários do espírito de cruzada, mas igualmente como exemplos de cavaleiros perfeitos, porque serviam melhor o seu Rei. Aconteceu aliás assim com as Ordens Militares que combateram na Terra Santa, mas sobretudo no contexto da Reconquista Cristã da Península Ibérica, como veremos mais adiante. Ao idealizar um conceito de cavaleiro, o historiador Saul António Gomes, no capítulo *Monges e Cavaleiros no Portugal Medieval: os Horizontes espirituais*, evoca a memória de São Bernardo de Claraval, que na sua exortação sobre a nova Ordem dos Templários, indica que os cavaleiros medievais: eram *mais mansos do que os cordeiros*

⁶A.A.V.V, *Ordens Militares e Religiosidade*, Câmara Municipal de Palmela, Palmela, 2010, pp. 11 – 21.

⁷ Cf. OLIVEIRA, Luís Filipe, *Para o Estudo da religiosidade dos freires: as fontes e alguns problemas*, IN, *Ordens Militares e Religiosidade*, Câmara Municipal de Palmela, 2010, pp. 23 – 30.

*e mais eficazes do que os leões, tanto assim que não sei como é melhor designá los, se como monges se como cavaleiros, devendo chamar – lhes antes ambas as coisas pois não lhes falta nem a mansidão do monge, nem a intrepidez do guerreiro.»*⁸

Esta conjugação dos dois conceitos, ou seja monge e cavaleiro integrados na mesma realidade, tem a ver com o facto de que ambas se consubstanciavam na mesma realidade individual, daí muitas vezes se aplicar a designação simplista de cavaleiros – monges ou freires - cavaleiros como também se denominavam. Neste sentido, o que observamos à partida, é que um professo de uma Ordem Religioso - Militar é simultaneamente um cavaleiro e um monge. Cavaleiro pela sua especialização no exercício das armas, monge pelos compromissos ou votos regulares que tomava.⁹

Poderemos, desta maneira aferir que as Ordens Militares formam mais uma das expressões de organização da sociedade medieval, a qual procurou encontrar as melhores soluções ou respostas para solucionar os problemas que a acoassavam e que lhe traziam instabilidade, como era o caso particular da desagregação da ordem das coisas na *Christianitas*.¹⁰

Em suma, as ordens militares têm dupla vertente, a religiosa e militar, e ambas se conjugaram em prol da defesa dos seus ideais de conquista de terras para a dilatação da fé cristã ao serviço de Deus e dos senhores deste mundo.

Do ponto de vista etimológico, as Ordens Militares são a representação de uma confraria de homens de armas que, submetidos a uma regra e a um mesmo estatuto, e vinculados a uma mística comum, tinham como missão combater os inimigos da Fé Cristã – os muçulmanos – e assim o fizeram durante os sécs. XII – XIII. Eram instituições autónomas - pese embora estivessem sob a protecção espiritual da Santa Sé - chefiadas por um mestre, e eram formadas por freires - cavaleiros, capelães conventuais e serventes de armas.

No sentido mais restrito do conceito de Ordens Militares, temos aquelas que nasceram na Palestina a partir de comunidades monásticas dedicadas a obras piedosas de assistência aos peregrinos, doentes e necessitados, nas quais há a salientar, as Ordens dos Hospitalários e dos Templários, as duas que mais se relevaram na defesa dos ideais e dos valores cristãos, que depois se expandiram por toda a Cristandade e que, como

⁸ Cf. GOMES; Saul António, *Monges e Cavaleiros no Portugal Medieval: os Horizontes espirituais*, IN, *Ordens Militares e Religiosidade*, Câmara Municipal de Palmela, Palmela, 2010, pp. 31.

⁹ *Idem, Ibidem*, pp. 33.

¹⁰ *Idem, ibidem*, pp. 34.

veremos adiante, desenvolveram um papel essencial no processo da Reconquista Cristã na Península Ibérica. A par destas Ordens Militares temos as ordens de âmbito nacional, como as peninsulares milícias de Santiago, Calatrava, Avis e, mais tarde, a de Cristo.¹¹

Carlos de Ayala Martinez, no artigo “*Em torno da noção da cruzada hispânica*” inserido na obra *Ordens Militares e Religiosidade*, afirma que a existência de Ordens Militares só faz sentido no contexto da cruzada.¹² Isto apesar de certa historiografia, como a anglo-saxónica, ter a tendência de relegar para segundo plano a consideração canónico - jurídica da cruzada na Península Ibérica. Corroboramos a tese de Ayala em considerar absurda aquela tese, pois entendemos nós também que as cruzadas hispânicas marcam um período importante na história da Península Ibérica, pois, ao invés do que se sucedeu na Terra Santa onde o sucesso dos cristãos foi muito efémero, dado que a manutenção de Jerusalém nas mãos daqueles não durou muito tempo, na Península Ibérica, os cruzados e as ordens militares que, entretanto se vieram instalar na Península, bem como aquelas que depois se formaram como a Ordem de Santiago, contribuíram decisivamente para derrotar o Islão Peninsular, sendo este um factor decisivo para a consolidação das monarquias peninsulares, como a portuguesa. Temos de reconhecer, porém, que as cruzadas hispânicas são, no seu conjunto, uma expressão consubstancial do processo político-religioso peninsular que culminou com a derrocada do império almóada na Península.

Em suma, o conceito de cruzada relaciona-se intimamente com o nascimento das Ordens Militares, pois estas nasceram da necessidade de formar grupos de cavaleiros organizados e sob o comando espiritual duma regra religiosa.

¹¹ Cf. *Ordem Militar*, In Enciclopédia Luso – Brasileira de Cultura, Editorial Verbo, Lisboa, vol. 21, pp. 895 – 900.

¹² cf. MARTÍNEZ, Carlos Ayala, *Órdenes Militares peninsulares y cruzada hispânica. Una aproximación historiográfica*, IN *As Ordens Militares e de Cavalaria na construção do mundo ocidental*, Câmara Municipal de Palmela, Palmela, 2002, pp. 69.



Capítulo I
A Ordem do Templo

1. A Ordem do Templo e a Reconquista Cristã

A Ordem dos Cavaleiros do Templo de Jerusalém nasceu da ideia de cruzada, que justificou e legitimou uma instituição ao mesmo tempo religiosa e militar, que estava votada e destinava-se à "guerra santa". Fundada por Hugo de Payns e por Godofredo de Saint – Omer, por influência das experiências monásticas que haviam nascido da reforma empreendida por Bernardo de Claraval na ordem beneditina – a Reforma de Cister¹³ -tinha como principal intuito assegurar com os seus serviços a segurança a todos os que seguiam em peregrinação até à Terra Santa. Obrigava os seus membros a fazer voto de castidade, de pobreza e de obediência e acrescentava um quarto voto, o de proteger e defender os Lugares Santos. Surgia assim de uma vez por todas o nobre ideal de cavaleiro muito em voga nos espíritos e mentalidades medievais.¹⁴

Depois do Concílio de Troyes, em 1129, os principais cavaleiros da Ordem desenvolveram novas campanhas diplomáticas junto dos reis cristãos, apresentando de forma convincente o seu projecto, facto que se pode deduzir pela eficácia com que obtiveram doações patrimoniais assaz generosas um pouco por toda a parte, para além de terem conseguido muitos candidatos a cavaleiros da milícia templária.¹⁵

Portugal fez parte dessa rota diplomática e, efectivamente, na Península Ibérica, as Ordens Militares, mas também hordas de Cruzados, que a caminho da Terra Santa passaram pela Península Ibérica, acabaram por ser uma força militar essencial no apoio à guerra contra o Islão. Aqui, em territórios como aqueles que viriam a constituir o reino de Portugal, a missão dos cavaleiros cruzados, bem como, os das milícias das Ordens Militares, como os Templários e os Hospitalários, e mais tarde os cavaleiros da Ordens de Santiago e de Avis, revestiam-se duma índole algo diversa daquela que caracterizava a sua função no Oriente: a sua missão era mais virada para o apoio à reconquista cristã e à construção e consolidação dos reinos peninsulares face ao império islâmico do Al - Andalus. Aliás sabemos, acima de tudo, que as Ordens Militares foram muito

¹³ Cf. GOMES, Saul, *Observações em torno da chancelaria da Ordem do Templo em Portugal*, IN *As Ordens Militares de Cavalaria entre o Ocidente e o Oriente*. Actas do V Encontro sobre Ordens Militares, Câmara Municipal de Palmela, Palmela, 2006, pp. 121.

¹⁴ Cf. GODES, Jesus Mestre, *Os Templários. Alvorada e Crepúsculo dos Cavaleiros*, Pergaminho, Cascais, 2001, pp. 63 – 65.

¹⁵ Cf. GOMES, Saul, *Observações em torno da chancelaria da Ordem do Templo em Portugal*, IN *As Ordens Militares de Cavalaria entre o Ocidente e o Oriente*. Actas do V Encontro sobre Ordens Militares, Câmara Municipal de Palmela, Palmela, 2006, pp. 122.

importantes para a consolidação da própria monarquia portuguesa ao longo dos séculos. XII – XIII, como veremos de seguida.

Na Península Ibérica, a participação destas hordas de Cruzados no processo de Reconquista Cristã explica-se inicialmente pelo facto de, a caminho da Terra Santa, passarem, descendo o mar do Norte, pelas costas da Bretanha, da Gasconha, da Galiza e de Portugal, onde costumavam efectuar paragens para se abastecerem de água e de alimentos. Em inúmeras ocasiões, os reis portugueses acordaram com esses homens – a troco de avultadas recompensas – a prestação do auxílio na luta contra os Sarracenos aqui mesmo no ocidente da Península Ibérica. Assim, quando em 1140, segundo refere a *Chronica Gothorum*, ou *Crónica dos Godos* - como também ficou conhecida - o rei de Portugal, D. Afonso Henriques tentou conquistar Lisboa, fê-lo com o apoio de estrangeiros que tinham entrado na barra do Douro e aportado a Gaia. Após a feitura dum acordo entre as partes, aqueles homens vindos do Norte da Europa, entraram na barra do Tejo, pese embora essa primeira tentativa ter saído gorada, pois, somente em 1147, com o auxílio de Cruzados ingleses, franceses e alemães, foi possível tomar a cidade e a conquistar, aos dezasseis dias de Outubro desse ano após um longo e duro cerco. Lisboa tornou-se assim cristã, sendo esta uma das conquistas em que houve maior participação de Cruzados. Além do mais, a conquista de Lisboa tornava-se tanto mais importante porquanto aquela era uma das cidades mais poderosas que os muçulmanos detinham na zona ocidental da Península, um importante empório comercial e marítimo, cujas ligações se estendiam ao Norte de África e à Europa atlântica.¹⁶

D. Afonso Henriques empreendera toda esta política de reconquista pois é hoje inegável que o futuro político do nosso primeiro rei passaria pela demonstração cabal da sua capacidade guerreira, afirmando-se assim face a seu primo Afonso VII e face ao inimigo muçulmano.

Embora o seu projecto inicial, tal como o de D. Teresa, passasse pela Galiza, uma inversão na direcção da sua rota levou-o à conquista do território dominado pelo Islão, a partir do momento em que instalou a sua corte em Coimbra em 1131. Com a alta nobreza afastada do processo de *Reconquista* inicia assim o seu projecto de

16 Cf. SERRÃO, Joaquim Veríssimo, *História de Portugal*, Verbo, Lisboa, 1995 – 2003, vol. I, pp. 96

afirmação como rei de Portugal, depois de proclamada a independência do Condado Portucalense face a Leão e Castela.¹⁷

Já no reinado de D. Sancho I, será também com a preciosa e decisiva ajuda de homens oriundos da Europa Norte que iam em marcha para a Terra Santa, que a importante e riquíssima cidade do Gharb, a actual Silves (XILB – em árabe) pôde ser conquistada quando corria o ano de 1189. Porém, todo o sul de Portugal até Palmela, portanto às portas de Lisboa, voltaria a ser reconquistado pelos muçulmanos, na sequência duma armada oriunda do Norte de África chefiada por Ya'qub Al – Mançor, que em 1191 invadiu o nosso território e reconquistou Silves e toda a região Sul. Será somente após a valorosa vitória das Navas de Tolosa (1212), que os cristãos se recompuseram da forte investida dos Almóadas, cerca de vinte anos antes, e os reis peninsulares puderam finalmente reorientar toda a sua política de incursões para o Sul da Península. Salientem-se as reconquistas de vilas e cidades importantes, como Palmela e Alcácer do Sal (1217) e todo o Alentejo e Algarve, nos reinados de D. Afonso II; D. Sancho II e D. Afonso III, particularmente este último que, com ajuda dos cavaleiros de Santiago da Espada, toma finalmente posse de todo o Algarve entre os anos de 1247 – 50. Aliás, será também por esta altura (1248) que o rei de Castela, Fernando III, conquistará a importante cidade de Sevilha, uma das principais urbes do Império Islâmico Peninsular.¹⁸

Assim sendo, será já com o apoio das ordens militares que, nesta segunda fase da reconquista, que os portugueses conseguem expulsar em definitivo do território português, os muçulmanos. Por esta altura, o espírito de Cruzada no Oriente, vinha-se desvanecendo e, ao longo destes dois séculos de reconquista, tinham-se instalado em Portugal, vários grupos de cavaleiros, a saber, os da Ordem do Templo, da Ordem do Hospital, da Ordem de Santiago e da de Calatrava – Avis.

Deste modo, podemos mesmo aferir, que o auxílio destas hostes militares disciplinadas de freires e cavaleiros, levou a que os reis de Portugal lhes fizessem amplas concessões e doações de castelos e fortalezas, autênticos pólos de

¹⁷ Cf. PIZARRO, José Augusto de Sotto - Mayor, *A Participação da nobreza na Reconquista e nas Ordens Militares*, IN, *As Ordens Militares e as Ordens de Cavalaria entre o Ocidente e o Oriente*. Actas do V Encontro sobre as Ordens Militares, Câmara Municipal de Palmela, Palmela, 2006, pp. 146 – 147.

¹⁸ [s.n.] *Cruzados na Conquista de Portugal*, IN, *Dicionário da História de Portugal*, direcção de Joel Serrão, Livraria Figueirinhas, Porto, 1995, pp. 247- 250.

reflorescimento de núcleos urbanos, os quais sob a égide das ordens militares se vão reorganizando em torno daqueles locais fortificados.

O papel das Ordens Religiosas Militares em Portugal desenvolveu-se em duas linhas de força; a guerreira, que permitia acompanhar as lutas da Reconquista, e travar a contra-ofensiva dos Sarracenos; e a de povoamento do território, nas terras submetidas ao domínio cristão. E realmente se o primeiro objectivo estava concretizado em meados do séc. XIII, a segunda etapa foi mais complexa e mais longa, pois teve que concretizar um projecto mais arrojado, o de contribuir para a fixação de moradores, tarefa que nem sempre se verificou de fácil execução.¹⁹

Por conseguinte às Ordens Militares cabia a tarefa de guardar as fortalezas e de promover a agricultura, fazendo do castelo medieval, o ponto-chave para o povoamento. As ordens militares prestaram altos serviços na formação do corpo militar e social português, procurando cada uma delas valorizar as zonas que lhes eram confiadas. E com a benevolência dos reis de Portugal promoveram uma boa prestação ao nível da luta contra o Islão.²⁰

As Ordens Militares foram também o «braço direito» dos reis de Portugal na luta que estes empreenderam contra o Império Islâmico do Al – Andaluz. E pelo menos os herdeiros dos cavaleiros Templários - os da Ordem de Cristo que os substituiu - contribuiriam para levar Portugal à conquista dos Oceanos, como resultado prático da continuação da conquista de novas terras além-mar em África.

Tudo isto sucede, pois, se se admitisse que a antiga terra visigoda se estendia até ao Estreito de Gibraltar e que cabia a cada monarca peninsular considerar como suas as terras a sul do respectivo reino, então a *Reconquista* estava concluída em 1250 aquando da conquista definitiva do Algarve pelo rei D. Afonso III com o apoio dos Espatários. No entanto, argumentando que o território a ser conquistado pelos cristãos deveria se estender a Marrocos, era lícito a Portugal prosseguir com a sua política expansionista para Além-Mar em África e assim empreender, do lado de lá do Estreito, a luta contra os muçulmanos, pois considerava-se naquele tempo que havia um Algarve de «Aquém-Mar» e um Algarve do «Além-Mar», ambos conquistas naturais do Estado Português.

É, pois, neste contexto que se compreende que os monarcas portugueses, já da Primeira Dinastia (1147-1383), empreendessem uma política de expansão territorial não

¹⁹ Cf. SERRÃO, Joaquim Veríssimo, *História de Portugal*, vol. I, Lisboa, Verbo, 1995 – 2003, pp. 167 – 168.

²⁰ *Idem, Ibidem*, pp. 167 – 168.

só na plataforma continental do reino de Portugal, mas também, para Marrocos, nomeadamente se nos detivermos no campo dos fossados que os marinheiros portugueses praticavam junto à costa marroquina, como também já se fazia ao tempo inicial da reconquista nos reinados de D. Afonso Henriques e seguintes. Nascia agora e no rescaldo do processo final da reconquista em terra, o sonho marroquino que viria a ter expressão prática no início do séc. XV, no reinado de D. João I.

2. Os Templários em Portugal – síntese da sua história

A entrada da Ordem dos Templários em Portugal, vimos já, deu - se logo nos alvares da história desta milícia de freires - cavaleiros, pois, quase em simultâneo à sua fundação na Palestina, os Templários entraram em Portugal. Era o período da regência de D. Teresa, mãe do nosso primeiro rei e vinha na linha da importância que a regra beneditina de São Bento adquirira em Portugal.

Aliás a penetração da regra beneditina na Península Ibérica esteve relacionada com a vinda dos condes D. Henrique e D. Raimundo da Borgonha, que vieram em auxílio de Afonso VI de Leão e Castela, na guerra contra o Islão. Mais tarde, após a conquista de Santarém e de Lisboa em 1147, Afonso Henriques concedeu vastos domínios territoriais à Ordem de Cister, designadamente na região rica de Alcobaça, onde mandou erguer um imponente mosteiro, que ainda hoje lá se pode admirar, e que serviu para albergar os monges cistercienses, até à extinção das ordens religiosas em 1834.²¹

Foi, portanto, nesse contexto que os Templários – que se orientavam pela regra da ordem de Cister – entraram em Portugal em 1118, a convite da condessa D. Teresa, mãe de D. Afonso Henriques.

A concessão de terras pela coroa constituiu uma forma corrente, em toda a Idade Média ocidental, de o rei garantir ou remunerar a prestação de serviços nobres, tal como sucede no caso das Ordens Militares e tudo isto, sobretudo, em zonas em que vigorou um regime jurídico-político feudal típico – a concessão hereditária de terras com obrigação de prestação de serviços militares, o que representou a forma quase única de obter a colaboração dos senhores.

As principais características deste tipo de concessões são o seu carácter gratuito, ou seja, a inexistência das prestações de cariz monetário por parte do concessionário da

21 Cf. SERRÃO, Joaquim Veríssimo, *História de Portugal, Lisboa, Editorial Verbo, 1995-2003*, vol. I, pp. 167-168.

terra que este concede a outrem. Também a alienação de jurisdições tornando estes territórios imunes.

Neste sentido podemos afirmar com alguma segurança que, e perante esta situação que acabamos de analisar, em Portugal não houve um efectivo sistema feudal, pois ao contrário do que sucedeu em países fortemente marcados pelo sistema de vassalagem, como o caso da França, em que os senhores das terras possuíam vasto poder, no nosso país os reis sempre detiveram o monopólio da concessão das terras e não os senhores feudais.

Por conseguinte o facto de o poder régio enveredar pelo caminho da concessão de terras, tinha igualmente como objectivo primordial, tornear as dificuldades a nível económico-financeiro que assolavam a Coroa, pois ao ceder certas atribuições, como a administração da justiça e da cobrança das rendas, o rei delegava nas mãos dos senhores o pagamento das despesas, que estes pagavam com os rendimentos que provinham das rendas que tinham ao seu dispor, como sucedeu com todas as Ordens Religioso-Militares que na Idade Média existiam no reino.²²

Deste modo e para referir apenas alguns dos passos importantes da permanência dos Templários em Portugal, começemos precisamente pela doação do Castelo de Soure, em 1159, o mesmo ano em que D. Afonso Henriques doou o castelo de Tomar aos Templários. Ali seria instalada a sede da Ordem do Templo no ano seguinte de 1160, onde a acção do Mestre D. Gualdim Pais vai ser decisiva para o desenvolvimento urbano de Tomar.²³

Por seu turno há a salientar que, ao longo dos sécs. XII – XIII, por toda a parte, os senhores laicos e eclesiásticos vão estendendo os seus domínios, sendo eles mesmos os responsáveis pela outorga de muitas das cartas de foral naquele período, como sucedeu nos casos de Tomar e Pombal, em 1162 e 1174, respectivamente. Este é, pois, o caso sublime do mestre templário deste período, D. Gualdim Pais, o qual já invocámos atrás e que havia sido combatente contra os mouros ao serviço de D. Afonso Henriques e do seu exército, tendo sido armado cavaleiro, em 1139, pelo monarca, no campo de batalha em Ourique.

22 Cf. HESPANHA, António Manuel, *História das Instituições. Época Medieval e Moderna*, Coimbra, Livraria Almedina, 1982, pp. 154- 162.

23 Cf. *Templários*, IN *Dicionário de História de Portugal*, direcção de Joel Serrão, Vol. VII, Figueirinhas, Porto, 1985, pp. 144 – 146.

No contexto de fundação de novos castelos e na concessão de forais a novas vilas, o mestre dos Templários, fundou o Castelo de Almourol, o da Idanha, o de Ceras, o de Monsanto e o de Pombal, a quem concedeu foral em 1174.²⁴

Deste modo, apraz-nos agora falar um pouco de como surgiu a ideia de construir estes castelos, pontos fortificados, por excelência, de Tomar, Pombal e Almourol, uma vez que estes formavam uma linha de castelos – chaves no âmbito da fronteira com o Al – Andaluz nos sécs. XII e XIII.

A posse da região de Tomar pela Ordem do Templo remonta a 1159, ano em que o bispo de Lisboa, D. Gilberto, cedeu à Ordem do Templo a Igreja de Santiago de Santarém, em recompensa dos restantes direitos sobre o Eclesiástico de Santarém, que tinha sido doado por D. Afonso Henriques aos Templários, logo em Abril de 1147, no ano em que este conquistara Santarém aos mouros.

O castelo de Tomar começou a ser edificado em Março de 1160, havendo um diploma régio confirmando a doação do castelo aos Templários, na mesma altura em que muitos outros bens foram entregues à Ordem. Este será um ponto – chave para a fixação da sede da Ordem do Templo em Portugal que, mais tarde, já no séc. XIV, passará a albergar também aí, a sede da Ordem de Cristo, sucessora portuguesa dos Templários, como sabemos.²⁵

Não se sabe com certeza qual a razão que levou à opção por Tomar, em lugar da reforma do castelo de Ceras. Alguns estudiosos afirmam que o novo sítio, num outeiro na margem direita do rio Tomar (Nabão, na actualidade), dominando uma planície, era estrategicamente mais vantajoso. Outros argumentam que o sítio foi escolhido considerando a sua posição na linha que, em relação ao Meridiano de Paris, forma um ângulo de 34°, comum nos projectos arquitectónicos da Ordem, correspondente à diagonal da relação de 2/3 observada na constelação de Gémeos, um dos símbolos Templários.

De qualquer modo, a construção do Castelo de Tomar iniciou-se em 1 de Março de 1160, conforme inscrição epigráfica nos seus muros, sendo que na mesma época, iniciou-se a construção da Charola, posteriormente adaptada a Capela-mor, uma das edificações templárias mais importantes no Ocidente.

24 BARROCA, Mário Jorge, *Epigrafia medieval portuguesa, 862-1422*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 2000, 4 vols, pp.360.

25 *Ibidem*, pp. 271 – 276.

Em 1165, a Ordem recebeu ainda os domínios de Idanha e de Monsanto, sendo-lhe prometido, em 1169, um terço das terras que viesse a conquistar ao Sul do rio Tejo. No ano seguinte (1170), a chamada Linha do Tejo era reforçada com a construção do Castelo de Almourol.

Duas décadas mais tarde, no reinado de D. Sancho I (1185-1211), a contra-ofensiva Almóada de 1190, sob o comando do califa Abu Yusuf Ya'qub al-Mansur, após reconquistar o Castelo de Silves e o Algarve, avançou para o Norte conquistando, sucessivamente, os castelos de Alcácer do Sal, Palmela e Almada (1190-1191). Transpôs em seguida a Linha do Tejo, cercando Santarém, destruindo Torres Novas e Abrantes até alcançar Tomar, que, sob sucessivos assaltos, resistiu durante seis dias defendida pelos Templários, quebrando o ímpeto do invasor. Nesta ocasião, os mouros forçaram a porta do Sul e penetraram na cerca exterior. A defesa dos Templários foi de tal forma encarniçada que a porta de assalto ficou conhecida como *Porta do Sangue*.²⁶ Resta dizer que Tomar nunca será reconquistada pelos muçulmanos.

Entretanto a obra do mestre Gualdim Pais não se resume ao castelo de Tomar, mas também aos de Pombal e de Almourol, ambos construídos cerca de 1171.

O castelo de Pombal construído em 1171, sob a iniciativa do Mestre da Ordem, desempenhou também um importante papel na organização da defesa militar a Sul de Coimbra, confiada por D. Afonso Henriques aos Templários, e na estruturação dos domínios desta Ordem Militar na Estremadura²⁷.

Quanto ao castelo de Almourol, foi igualmente construído em cerca de dois anos, após 1171.²⁸

A construção destes três castelos templários teve como objectivo a defesa contra o Islão, pois encontravam-se na zona em que, por aquele tempo, os muçulmanos atacavam.

Gualdim Pais viria a falecer em Tomar no ano de 1195, e ali se encontra sepultado, na Igreja de Santa Maria dos Olivais. Morreu deixando a Ordem, senhora de Pombal, Soure, Almourol, Zêzere, Ceras, Cardiga, Idanha, Monsanto e mais casas em Braga, Santarém, Évora, Sintra, Lisboa e Leiria. Uma obra vastíssima, que foi legada aos seus sucessores no mestrado do Templo e que, mais tarde após o fim dos

²⁶Cf. [http://saber.sapo.ao/wiki/Castelo de Tomar](http://saber.sapo.ao/wiki/Castelo_de_Tomar) - site informativo sobre o Castelo de Tomar.

²⁷ *Ibidem*, pp. 360.

²⁸ *Ibidem*, pp. 368 – 369.

Templários, seria herdada pela Ordem de Cristo que então surgirá em substituição daquela Ordem Militar.

Na segunda metade do séc. XII e primeiro quartel do séc. XIII nasceram as comendas²⁹. Surgem como marginais face ao poder instituído, podendo ser consideradas como pequenos conventos locais que, por natureza, tinham dois objectivos: organizar e gerir de maneira mais eficaz os recursos cada vez mais elevados que os territórios de que eram senhores geravam. E com efeito a partir da consolidação de redes de comendas, surge uma nova concepção de ordem militar, descentralizada naquilo que toca à gestão económica do senhorio.³⁰

Em 1169, o rei de Portugal, D. Afonso Henriques doara a Tomar as comendas da Cardiga e de Almourol. Assim podemos comprovar pelo excerto da carta de doação das ditas comendas que transcrevemos em seguida:

*“Em primeiro lugar pela foz do Beselga, e daí, pela estrada que se chama de Penela, até Alfeigiadoa, e daí, pela estrada do monte de Alfeigiadoa, pela vertente das águas do lado de Tancos, e daí, como o monte entra até ao fundo do pego de Almourol, e daí, pelo meio do Tejo até à foz do Zêzere, e daí, do Zêzere até à foz do Nabão, e daí por Tomar, como vai até à foz do Beselga onde primeiramente fizemos começo.”*³¹

As comendas da Cardiga e de Almourol serão mais tarde – já quando a Ordem dos Templários tiver sido extinta e criada em sua substituição a Ordem de Cristo, de acordo com as primeiras Ordenações de 1321 dessa novel Ordem - entregues a dois comendadores, os quais teriam de pagar, cada um deles ao templo da Ordem, em Tomar, a quantia de 250 libras de tença, sendo que essa mesma quantia será posteriormente, após a aprovação das Ordenações de 1326, portanto sob o governo de D. João Lourenço, segundo mestre desta milícia de Cristo, reduzida, dado que, em vez de ter pagar as actuais 250 libras passará a ter de pagar apenas 100 libras.³²

Assim sendo, podemos concluir portanto, que o património da Ordem dos Templários em Portugal era muito vasto e rico, e que os Templários mereceram sempre a confiança dos reis de Portugal, como comprovam as inúmeras doações feitas aquela

²⁹ Cf. MARTINEZ; Carlos de Ayala, *Las Ordenes militares hispánicas en la Edad Media (siglos XII – XV)*, Madrid, Marcial Pons Historia, 2003, pp. 327 – 328.

³⁰ *IDEM*; pp. 339 – 340.

³¹ Cf. *Actas do Colóquio sobre Ordens Militares em Portugal*, Palmela, Câmara Municipal de Palmela, 1989, pág. 101.

³² *Ibidem*, pp. 105.

milícia de freires e cavaleiros que, em nome do ideal de cavalaria e de luta contra o Infiel, muito apoiaram os monarcas portugueses a construir o seu reino.

Entretanto a Monarquia Portuguesa ia-se consolidando e fortalecendo face ao Império Islâmico, dado que os monarcas portugueses com o apoio dos cavaleiros das ordens militares, foram remetendo para sul os muçulmanos, até ao tempo em que já no reinado de D. Afonso III, se conquistou definitivamente o Algarve, região no extremo sul da Península Ibérica - o Gharb – Andaluz - que, não obstante, só no reinado de D. Dinis, por herança do avô materno, Afonso X, *O Sábio*, de Leão e Castela, passou a ser de posse perpétua do reino de Portugal.

Os Templários haviam desempenhado grandes serviços à Coroa e isso pode justificar o facto de D. Dinis, depois de estes serem extintos, ter logrado evitar a sua perda completa decidindo criar a Ordem de Cristo. A nobreza portuguesa também tinha sido generosa para com os cavaleiros templários, concedendo-lhes quintas e herdades a um ritmo alucinante, contribuindo decisivamente para o enriquecimento da ordem e para o incremento das fontes de receita. D. Afonso Henriques e os seus sucessores seguiam uma estratégia distinta: as suas doações, em terrenos ou fortificações, situavam-se em zonas estratégicas do País. Os reis reconheciam o poder militar dos templários e atribuíam-lhes funções de primeira linha de defesa contra possíveis ataques de muçulmanos ou castelhanos.

Se olharmos para o mapa de possessões templárias em Portugal no final do século XII, verificaremos não apenas a grande quantidade de propriedades, mas, sobretudo, a distribuição lógica e estratégica das suas instalações militares. Pode dizer-se que Portugal foi, de facto, um dos primeiros locais onde o empório templário começou a estabelecer-se. No entanto, e ao contrário do que aconteceu noutros países (mormente em França), as relações entre a coroa e a Ordem do Templo foram sempre muito estreitas, sem que se conheçam quaisquer situações de tensão.

3. O processo de extinção dos Templários

Segundo filho de Filipe III de França e de Isabel de Aragão, Filipe *o Belo* nasceu no castelo de Fontainebleau no ano de 1268 e foi coroado a 6 de Janeiro de 1286 na catedral de Reims.

No que se refere aos Templários, que é aquilo que nos interessa relevar, o rei de França Filipe IV, procurou e acabou por conseguir a autorização papal para suprimir a Ordem dos Templários em França. Esta era, desde o séc. XII, guardiã do Tesouro Real

de França, pelo que os Templários chegavam ao séc. XIV, aquando da sua extinção, portanto, cheios de avultados bens e riquezas. Por conseguinte, e como forma de conseguir eliminar os Templários, o rei acusava-os agora de indignidade e de cometer faltas graves, de apenas se preocuparem com o acumular de riquezas, isto para não falar dos benefícios que tinham na Banca de Paris. Além do mais, o Mestre da Ordem, Jacques de Molay detinha poderes quase absolutos, pelo que do ponto de vista de Filipe, *o Belo*, os Templários eram uma potência perigosa, que punha em causa o poder real.

Assim sendo, podemos quase que afirmar que o verdadeiro objectivo do rei de França, era, por assim dizer, apoderar-se dos bens da Ordem, de maneira a enriquecer os cofres do Estado, que estavam muito depauperados e fomentar assim os constantes conflitos com os ingleses que ocupavam ainda extensa parte do actual território francês.

Aliás é tendo noção disto mesmo, que o Papa vai demorar muito tempo a se decidir por prosseguir com o processo que mais tarde levaria à extinção da Ordem dos Templários, pois Clemente V sabia das reais intenções do rei de França. Todavia o Sumo Pontífice, francês de origem, sabia também que havia sido a direta influência do rei de França junto do Colégio dos Cardeais, que havia levado à sua eleição – quando era Arcebispo de Bordéus - como sucessor de Pedro. Assim, para Clemente V, era quase impossível recusar o pedido do rei Filipe IV, pelo que só tinha um caminho a tomar, ou seja, decretar a extinção da Ordem dos Templários. Mas para já procuremos entender melhor como se preparou o processo que levaria à ruína dos homens do Templo.

Heresia, sodomia, idolatria, catarismo, um rol de crimes contra a fé cristã, são apenas algumas das acusações que foram apontadas aos Templários, em consequência das quais viriam a ser detidos, em Outubro de 1307, sob ordem régia de Filipe IV. Todavia, quer o mestre da Ordem quer os seus freires e cavaleiros, diziam que nada tinham a temer, pois, consideravam-se inocentes.

O certo é que centenas de Templários, por não confessarem os crimes de que eram acusados, morreram nas mais horrendas máquinas de tortura medievais. Os inquisidores tinham ordens para só escrever o que fosse conforme a provar as acusações, o que na nossa opinião pessoal nos leva a entender que o processo contra os templários, em França, estava desde o início cheio de nebulosas.

Em 1314, após a declaração da extinção da Ordem dos Templários, pela bula *Vox Clementis*, de 1312, subitamente, dá-se uma inversão nos acontecimentos pois, o mestre Molay, que antes aceitara as acusações de que eram alvo os membros da sua

Ordem, afirmava agora que todas as acusações eram falsas e que, ao contrário do que se vinha afirmando, a «*Ordem do Templo era santa, justa e católica*»:³³

A partir de então, recomeçava todo um processo de perseguição, prisão, tortura e condenação dos Homens do Templo. Os bens da Ordem, no reino de França, foram confiscados, e todos os príncipes da Europa eram convidados a proceder da mesma forma. Aliás a ordem era para que todos os freires e cavaleiros templários fossem presos e entregues aos bispos das respectivas dioceses, e os seus bens confiscados.

Após a detenção dos Templários, estes foram interrogados na presença de inquisidores: o questionário fora, como já dissemos, previamente prescrito para registar as confissões dos prisioneiros, confissões que foram sendo obtidas sob a forma da coacção e da tortura. A maioria cedeu ao temor e à dor, mas o momento mais trágico desta história sinistra foi o interrogatório do Mestre, Jacques de Molay, findo o qual, este e todos os principais membros da Ordem foram condenados à morte. Ao ver que o processo estava ficando fora do seu controle e estando a absolvição da ordem ainda pendente, Filipe, o Belo decide um golpe de mão para que a questão templária fosse terminada, e ordena o rapto de Jacques de Molay e de Geoffroy de Charnay, então sob a custódia da comissão de bispos, ordenando que sejam queimados na fogueira na Ile de la Cité pouco depois das vésperas em 18 de Março de 1314. ³⁴ O triunfo de Filipe IV era total. A Ordem do Templo fora extinta.

33 Cf. A.A.V.V., *Dinis. O Rei Civilizador*. Esquilo, Lisboa, 2009, pp. 65.

34 Cf. [http://pt.wikipedia.org/wiki/Jacques de Molay](http://pt.wikipedia.org/wiki/Jacques_de_Molay) - site informativo sobre o ultimo mestre templário francês Jacques de Molay.

4. As implicações do processo da extinção dos Templários em Portugal – as medidas de D. Dinis



Representação iconográfica do rei D. Dinis

«E este foi o rei mais justiceiro e mais honrado que houve em Portugal desde o rei D. Afonso, o primeiro, até ao seu tempo. E este rei foi o mais direito em justiça temperada com piedade que houve em toda a Espanha. E este foi muito bom cristão e fez muito bem às ordens e acrescentou aos fidalgos nas quantias e terras que dele tinham. e este houve muitos mais vassallos que os outros reis que foram antes dele.»

(Cr. 1344, p.243) 35

Assim nos apresenta o Conde D. Pedro, filho natural de El – Rei D. Dinis, autor do *Livro de Linhagens* e da *Crónica Geral de Espanha de 1344*, o seu pai, dizendo em súpula as características do reinado dionisino, fazendo-o enquanto herdeiro das qualidades e virtudes do primeiro rei de Portugal.

D. Dinis foi realmente, como veremos, um monarca com visão de futuro e que muito fez para o enriquecimento do país e para engrandecimento do reino que ele dirigia e para sua glória pessoal.

Portugal iniciara a sua marcha histórica com o longo reinado (1139-1185) do nosso rei – fundador, D. Afonso Henriques, ao qual sucederam mais quatro monarcas, até que surge um soberano que voltaria a influenciar decisivamente a história da nação lusa e da Península Ibérica, em geral, o rei-poeta e civilizador D. Dinis, que captou o arquétipo histórico, que viria a governar cerca de quarenta e seis anos, factor que permite consolidar a Monarquia Portuguesa e a manutenção da independência de Portugal.

No seu tempo D. Dinis tornou-se um dos mais completos monarcas da Idade Média Europeia, senão vejamos: foi um legislador de excepção (as suas leis estiveram em vigor nos reinados seguintes); diplomata genial (moderador de conflitos entre os reis

35 Cf. *Crónica geral de Espanha de 1344*, edição crítica do texto português por Luís Filipe Lindley Cintra, Lisboa, Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1990, vol. IV., pp. 243.

peninsulares coevos; e o rei que fomentou a criação da Ordem de Cristo); firme e valoroso na guerra (vencedor das guerras com Castela, e daí resultou, por exemplo, o Tratado de Alcanizes de 1297); justiceiro (soube orientar uma política governativa e administrativa com o intuito de reforçar o seu poder e disciplinar os grandes senhores laicos e eclesiásticos); homem culto (fundador da primeira Universidade portuguesa, e poeta); e por fim promotor da justiça (manutenção da paz social em grande parte do seu longo reinado), enfim de grandes qualidades, mas também com defeitos, pois foi um Homem que como todos nós teve virtudes e defeitos mas ainda assim um monarca charneira, na nossa modesta e pessoal opinião, na Idade Média Portuguesa.³⁶

Assim sendo, D. Dinis, sexto rei de Portugal, que era filho de D. Afonso III e de D. Beatriz de Castela, cedo se viu associado ao governo do reino, pois a doença de seu pai preparou-o bem para essa notável missão de governar Portugal.

Como herdeiro da coroa, D. Dinis desde logo foi envolvido nos aspectos de governação pelo seu pai. À data da sua subida ao trono, o país encontrava-se em conflito com a Igreja Católica, pelo que, desde logo, D. Dinis procurou normalizar a situação assinando um tratado com o papa Nicolau III, onde jurava proteger os interesses de Roma em Portugal. O resultado prático desse acordo foi a assinatura da Concordata entre Portugal e a Santa Sé em 1289. A paz entre Portugal e o Papa estava de novo no bom caminho.

Por seu turno, D. Dinis foi essencialmente um rei administrador e não guerreiro: envolvendo-se em guerra com Castela em 1295, desistiu dela em troca das vilas de Serpa e Moura, e pelo Tratado de Alcanizes (1297) firmou a Paz com Castela, definindo-se nesse tratado as fronteiras actuais entre os dois países ibéricos. Por este tratado previa-se também uma paz de 40 anos, amizade e defesa mútuas e ainda a celebração dum duplo contrato de casamento: o primeiro, o da filha do rei de Portugal, D. Constança com o herdeiro da coroa castelhana, Fernando IV, e o segundo, o do príncipe herdeiro, o infante D. Afonso (futuro Afonso IV) com a filha do rei de Castela, Beatriz.

A sua prioridade governativa foi essencialmente a organização do reino: continuando a vertente legisladora de seu pai D. Afonso III, a profusa acção legislativa

³⁶ Cf. A.V.V., *Dinis o Rei civilizador*, Esquilo, Lisboa, 2009, pp. 17 – 18.

está contida, hoje, no *Livro da Leis e Posturas* e nas *Ordenações Afonsinas*.³⁷ Não são "códigos" legislativos tal como os entendemos hoje, mas sim compilações de leis e do direito consuetudinário municipal, alteradas e reformuladas pela Coroa.

Com efeito, a incidência de questões de carácter processual com igual peso ao carácter de direito positivo das suas leis, denuncia a crescente preocupação do rei em enquadrar o direito consuetudinário (ou costumeiro) no âmbito da Coroa, e em efectivar o seu poder no terreno. As determinações sobre a actuação de alvazis (oficiais concelhios), juízes, *procuratores* e *advocati* demonstram isto, já que um poder meramente nominal sobre todos os habitantes do Reino, como era típico na Idade Média, não se compatibiliza com este esforço em esmiuçar os trâmites jurídicos, ou em moralizar o exercício da justiça. A criação de corregedores denuncia claramente o início do processo de territorialização da jurisdição da Coroa, extravasando os domínios régios, a par da crescente importância de Lisboa como a principal cidade do reino³⁸, como local de permanência da corte régia. Não existe uma capital, mas a localização de Lisboa, o seu desenvolvimento urbano, económico e mercantil vão fazendo da cidade o local mais viável para se afirmar como centro administrativo por excelência.

A articulação entre o norte e o sul do país - este sul que se torna alvo da maior atenção e permanência dos reis - fazem de Lisboa centro giratório para tornar Portugal viável. Entre o norte, onde a malha senhorial é mais densa e apertada, e o sul, onde o espaço vasto conquistado aos mouros implanta sobretudo os domínios régios e as ordens militares, assim como vastos espaços de *res nullius* e torna Portugal um reino onde duas realidades diferentes se complementam.

Preocupado com as infra - estruturas do país, D. Dinis ordenou a exploração de minas de cobre, prata, estanho e ferro. Fomentou as trocas com outros reinos, assinou o primeiro tratado comercial com o rei de Inglaterra em 1308 e criou o almirantado, atribuído como privilégio ao genovês Manuel Pessanha, e fundando as bases para uma verdadeira marinha portuguesa ao serviço da Coroa que, mais tarde, consubstanciada com a instituição da Ordem de Cristo servirá de base para o Portugal dos Descobrimentos e da Expansão quatrocentista e quinhentista

D. Dinis redistribuiu terras, promoveu a agricultura e fundou várias comunidades rurais, assim como mercados e feiras, criando as chamadas feiras francas ao conceder a

³⁷ Cf. *Ordenações Afonsinas* – nota de apresentação de Mário Júlio de Almeida Costa, nota textológica de Eduardo Borges Nunes, 2ª ed., 5. vols. Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1998-1999.

³⁸ http://pt.wikipedia.org/wiki/Dinis_I_de_Portugal - site informativo sobre o reinado de D. Dinis.

várias povoações diversos privilégios e isenções. A razão de um dos seus cognomes ser “O Lavrador” foi a plantação do Pinhal de Leiria, que ainda se mantém, de forma a proteger as terras agrícolas do avanço das areias costeiras.

A cultura foi um dos seus interesses pessoais. D. Dinis não só apreciava literatura, como foi ele próprio um poeta notabilíssimo e um dos maiores e mais fecundos trovadores do seu tempo. Aos nossos dias chegaram 137 cantigas da sua autoria, distribuídas por todos os géneros (73 *cantigas de amor*, 51 *cantigas de Amigo* e 10 *cantigas de escárnio e maldizer*), bem como a música original de 7 dessas cantigas (descobertas casualmente em 1990 pelo Prof. Harvey L. Sharrer, no Arquivo da Torre do Tombo, num pergaminho que servia de capa a um livro de registos notariais do século XVI, e que ficou conhecido como *Pergaminho Sharrer*).

Além do mais foi durante o seu reinado, que Lisboa se tornou pois, num dos centros europeus de cultura. A Universidade de Coimbra, (1291), a primeira universidade em Portugal, foi fundada pelo seu decreto *Magna Charta Privilegiorum*. Na Universidade de Coimbra ministravam-se os cursos como as Artes, o Direito Civil, o Direito Canónico e a Medicina. Mandou traduzir importantes obras, tendo sido a sua Corte um dos maiores centros literários da Península Ibérica.

Os últimos anos do seu reinado foram marcados por conflitos internos. O herdeiro, futuro D. Afonso IV, receoso que o favorecimento de D. Dinis ao seu filho bastardo, D. Afonso Sanches o espoliasse do trono, exigiu o poder e combateu o pai. Nesta luta teve intervenção apaziguadora a Rainha Santa Isabel que, em Alvalade, se interpôs entre as hostes inimigas já postas em ordem de batalha. Daremos conta mais adiante no nosso trabalho de mais pormenores sobre a Guerra Civil.

D. Dinis morreu em Santarém a 7 de Janeiro de 1325, e foi sepultado no Mosteiro de São Dinis, em Odivelas, tendo deixado vasta obra para as gerações vindouras, e ao seu filho e sucessores do reino de Portugal, deixou D. Dinis um país mais evoluído e respeitado por toda a Cristandade Ocidental.

Neste pequeno resumo no qual demos a conhecer alguns dos pormenores sobre a política de D. Dinis face aos grandes poderes instalados no reino de Portugal, em que aquele promoveu uma, cada vez mais, acentuada política de centralização e de fortalecimento do poder real, tal facto explica, em parte, a sua posição face ao processo de extinção dos Templários, dado que isso implicaria a perda de património e duma força militar que havia estado sempre ao serviço da Monarquia Portuguesa desde a

fundação da nacionalidade, bem como outras implicações que o fim dos Templários trariam para Portugal.

D. Dinis tem no processo dos Templários uma das mais decisivas cartadas. Teve para com os homens do Templo uma atitude sempre muito na defesa destes, e neles soube reconhecer os méritos que tinham tido na defesa do reino contra o Islão; por isso, soube o monarca com sagaz habilidade, transformar a perseguida Ordem dos Templários em Ordem de Cristo, respondendo de forma exemplar aos ataques perpetrados pelo rei de França, que obtivera do Papa Clemente V a bula que ordenava a extinção dos Templários.

Assim, D. Dinis empreendeu a sua maior batalha na defesa dos reais interesses do reino e da Coroa, e é evidente dos seus próprios, em prover e defender os cavaleiros do Templo, até porque os Templários eram a mais rica das ordens militares de Portugal.

Neste propósito de obter do papa João XXII que, entretanto sucedera na Cúria Romana a Clemente V, a autorização para criar de novo a Ordem de Nosso Senhor Jesus Cristo, proveu de procuração o discreto varão Pedro Peres, cónego de Coimbra e o nobre João Lourenço cavaleiro de Monsaraz³⁹ para irem a Roma justificar as causas que em Viena tinham sido apresentadas para que o rei ficasse da posse dos bens da Ordem extinta, por causa das «*graves injurias e inúmeros danos e outros diferentes e enormes males, os quais, tinham feito e não cessavam de fazer os sarracenos, inimigos pérfidos da fé.*».⁴⁰

Ouvidas as pretensões do rei de Portugal apresentadas pelos embaixadores de Portugal na Santa Sé, o Papa achou por bem e depois de anos de intensas conversações, de dar autorização para se instituir a Ordem Militar de Nosso Senhor Jesus Cristo, emitindo para o efeito a Bula *Ad ea ex quibus, de* 14 de Março de 1319.

Todavia, antes de mais nada, o rei de Portugal obtendo dos seus embaixadores a noticia de que o Papa iria autorizar a instituição da nova Ordem Militar, tal como se propusera, D. Dinis, tomou todas as diligencias necessárias para dotar o Castelo de Castro Marim de todas as condições para se tornar na sede da Ordem de Cristo, bem como para aí fixar um convento de religiosos, pois como todos sabemos a milícia que ora se fundava de novo, tal como as outras, era instituição militar, mas também uma ordem de cariz religioso, como o revela a regra a que ela vai obedecer.

³⁹ Procuração publicada em *Monumenta Henricina*, vol. I, doc. 58, pp. 88 – 90.

⁴⁰ GUIMARÃES; Vieira, *A Ordem de Cristo*, Empresa da História de Portugal, Lisboa, 1901 - texto microfilmado na BN – sem referência de página.

Aliás, e analisando mais à frente ao pormenor, a bula fundacional desta nova milícia de Cristo, esta deveria pois seguir a regra beneditina cisterciense e obedecer por este meio ao abade de Alcobaça, recebendo este em nome do Papa, o juramento de fidelidade do mestre. Além disso, prestariam também os mestres juramento ao rei de Portugal até dez dias após a eleição do novo mestre, sendo que os bens da Ordem não poderiam de forma alguma e por qualquer razão serem alienados.⁴¹

Além do mais foi outorgado que a nova milícia incorporasse e anexasse todos os bens dos Templários, como castelos e fortalezas e demais bens móveis e imóveis que haviam sido do Templo em Portugal desde os primórdios da nacionalidade. Era a continuação evidente da Ordem do Templo.

No entanto, Veríssimo Serrão afirma que D. Dinis não tinha ainda um projecto firmado para formalizar uma campanha de descobertas, mesmo porque esse era ainda um projecto difícil de se concretizar, até dadas as circunstâncias políticas vivenciadas por D. Dinis nos últimos anos de vida, com a Guerra Civil contra o seu filho, D. Afonso, que dificultava a prossecução de tão arrojado projecto. Agora que a Ordem de Cristo sendo inicialmente instalada no Algarve, teria por certo o primordial objectivo de combater a pirataria sarracena que muito inquietava as populações algarvias e do Estreito de Gibraltar⁴². Porquê a escolha de Castro Marim, senão porque este Castelo estava mais próximo do já Estreito de Gibraltar e portanto facilitava o acesso ao Norte de África, fomentando pois a luta contra o Islão, grande e primordial objectivo da Ordem de Cristo. São meras hipóteses que aqui levantamos, mas pensamos que podem ser comprovadas pela leitura atenta da Bula *Ad ea ex quibus*, que instituía a nova milícia de Cristo no reino de Portugal.

Contudo, e a despeito de o projecto dionisino poder não conter ainda a ideia de promover uma política de expansão além-mar, o que é certo é que D. Dinis, desde a fundação da Ordem de Cristo, procurou configurar o reino para a exploração dos Mares, senão vejamos a reorganização da Marinha de Guerra que aquele procurou ao contratar o almirante genovês Manuel Pessanha, bem como a obtenção junto do Papa da Bula de Cruzada, *Letras Apostolice Sedis*, de 1320 de João XXII⁴³.

⁴¹ Cf. *Monumenta Henricina*, ed. Comissão Executiva das Comemorações do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique, Coimbra, 1960, vol. I, doc. 62, pp.114 – 115.

⁴² Cf. SERRÃO, Veríssimo Serrão, *História de Portugal, Estado, Pátria e Nação*, Vol. I, Editorial Verbo, Lisboa, 1990 (4ª edição), pág. 258.

⁴³ E mais não nos esqueçamos que o poeta Fernando Pessoa na sua *Mensagem* diz num poema dedicado a el – rei D. Dinis «na noite escreve o se Cantar de Amigo, o plantador de naus a haver» - Cf. PESSOA,

Em tudo isto que acabamos de descrever se verifica, como nos diz Mattoso na História de Portugal que ele mesmo dirige⁴⁴, que D. Dinis pretendeu, atendendo aos seus interesses de reforço do seu poder pessoal, empreender uma política de nacionalização determinada que se pode considerar como precursora de processos de concentração das forças políticas nacionais - tal como o fará no âmbito da criação da futura Ordem de Cristo, onde viria mesmo a ter influência directa na nomeação do segundo mestre, D. João Lourenço - além de que aquela nova milícia terá uma proximidade muito grande à Coroa,⁴⁵ até ao momento em que no séc. XVI, o rei D. João III, anexou todas as Ordens Militares à Coroa.

No contexto do processo pontifício de Clemente V que deveria conduzir à extinção dos Templários, os reis peninsulares tinham recebido alguns documentos como é o caso da Bula *Calidi serpentis vigil*, de 3 de Janeiro de 1309, que ordenava a prisão de todos os cavaleiros e freires templários e a sua entrega às autoridades eclesiásticas.⁴⁶

O esforço de D. Dinis para impedir a saída dos bens do Templo para a Ordem do Hospital, leva o monarca a procurar testemunhar os direitos régios sobre estes, argumentando que apenas teria sido garantido à Ordem do Templo o uso perpétuo das terras do reino, continuando estas a pertencer à Coroa portuguesa. Paralelamente, a nível externo, D. Dinis procura aliados ibéricos, estabelecendo pactos de aliança com Fernando IV, rei de Leão e Castela, no ano de 1310, e com Jaime II, rei de Aragão, em 1311. Estes tratados acabariam por se revelar muito positivos já que permitiram obter da Santa Sé a isenção de entrega dos bens templários existentes na Península Ibérica à Ordem do Hospital, sendo estes canalizados para o combate aos infiéis que constantemente atacavam a costa portuguesa. Constitui este facto, uma hábil resolução do soberano, que diplomaticamente soube conservar as riquezas duma ordem extinta, para as passar a outra.

Com a sua autoridade, o sumo pontífice João XXII expediu, como já aludimos, a Bula de 14 de Março de 1319, confirmando aquela instituição. Além dos bens que

Fernando, 1888-1935 Mensagem de Fernando Pessoa, Editorial Comunicação, Lisboa, 1986, pág. 52.

⁴⁴ Cf. MATTOSO, José, *Dois Séculos de Vicissitudes Políticas IN História de Portugal, A Monarquia Feudal, direcção de José Mattoso*, Vol. II, Editorial Estampa, Lisboa, 1993, pp. 155.

⁴⁵ *Idem. Ibidem.* Pág. 155.

⁴⁶ FERNANDES, Isabel Cristina Ferreira (ed.), *As ordens militares e as ordens de cavalaria na construção do mundo ocidental*, Actas do IV Encontro sobre Ordens Militares, Câmara Municipal de Palmela, Palmela, 2002, pp. 43.

ficaram dos templários, doou também o rei à nova milícia a vila e fortaleza de Castro Marim no reino do Algarve, dispondo que nela se estabelecesse o convento da ordem, donde, assim por mar como por terra, podia fazer guerra aos mouros de Marrocos e Granada, que inquietavam a nossa costa. O primeiro mestre que teve a nova ordem foi D. Gil Martins, transferido então da Ordem de cavalaria de Avis, e que vinha nomeado pelo papa. A intenção seria que entrasse na milícia de Cristo mestre que houvesse militado debaixo da regra de S. Bento e reformação de Cister, para instrução dos novos professores, sujeitando-a outrossim à visitação dos abades de Alcobaça, de que só foi isenta por outra bula de Paulo VI, expedida em 1542, no reinado de D. João III.

A escolha deste primeiro mestre da Ordem de Cristo fica justificada pelo facto de D. Gil Martins já ter demonstrado as suas qualidades de valoroso cavaleiro de armas e virtuoso nas qualidades humanas, de tal modo que o Papa o libertou da sua primeira profissão de votos na Ordem de Avis para passar para a Ordem de Cristo e mudar de hábito, para envergar aquele mesmo hábito que haveriam de envergar os cavaleiros de Cristo, ou seja, a cruz de Cristo de cor vermelha, como aquela que nos séculos. que se seguirão serão envergadas nas velas das caravelas e das naus portuguesas.

A este mestre entregou o rei D. Dinis todos as bailias e comendas e demais rendas que haviam pertencido à extinta Ordem do Templo. Com ele ingressaram igualmente na nova milícia, muitos dos freires e cavaleiros que não tendo sido acusados de nada no longo e sumário processo dos Templários, logo se tornaram membros da Ordem de Cristo.

Fez o mestre D. Gil Martins, as primeiras *Constituições* da ordem em 1321; cinco anos depois fez outras, o segundo mestre D. João Lourenço, centro da nossa investigação.

No texto que transcrevemos, a saber um excerto da Crónica de D. Dinis, da autoria de Rui Pina⁴⁷, pode-se comprovar tudo o que atrás ficou dito, acerca de como o nosso monarca foi notificado pela Papa para tratar do processo de condenação e de detenção dos cavaleiros templários e da forma como D. Dinis resolveu de enviar embaixadores a Avinhão para procurar demover o Sumo Pontífice de tal decisão:

O Papa Clemente V, *por firme estabelecimento, para sempre, no Concilio de Viena, louvando o dito concelho por certas e aguisadas razões, a Ordem que em outro*

⁴⁷ PINA, Rui de, *Crónica de D. Dinis*, segundo o códice inédita nº 891 da Biblioteca Pública Municipal do Porto, seguido da versão actualizada da edição Ferreirinha de 172, Porto, Civilização, 1945, pp. 254-262.

*tempo era chamada da cavalaria do Templo de Jerusalém que dali em diante, para sempre, nenhum não fosse ousado de receber a dita Ordem nem trazer hábito dela nem se chamar por Templário, reservando todos os bens da dita Ordem que a Igreja de Roma ordenasse deles em como tivesse por bem.*⁴⁸

Nestas circunstâncias e perante a decisão do Sumo Pontífice no Concílio de Viena de 1312, o mesmo Papa determinou a extinção da Ordem dos Templários, pois Clemente V, após muita pressão do rei de França Filipe IV, tal determinação levou a que aquele notificasse todos os reis da Cristandade da decisão conciliar que havia sido tomada:

*A qual condenação, e causas dela, o Papa fez saber por sua Bula a qualidade e condenação, e dela causas, a El-rei D. Diniz, e com mostras de grande sentimento encomendou que, logo fizesse em seus Reinos prender todos os Freires da dita Ordem, e os remetesse aos Bispos, e Ordinários, para deles tirarem inquirições, e saberem de seus delitos a verdade, e haverem justo castigo, e aqueles que confessassem os ditos crimes, e deles se arrependessem fossem a piedoso perdão recebidos.*⁴⁹

D. Diniz, porém, *crendo que a dita Ordem por isso não escusaria de ser desfeita, e os bens que a dita Ordem dela perdidos, e dados a outrem, antes de tudo mandou logo tomar toda dela perdidos, a fazenda, e Lugares da dita ordem, e tudo teve em si, e ordenou que nem outrem fizessem alguma execução da dita Ordem, de mortes, prisões, nem outra pena alguma, antes em muitas partes de mortes parece claro que muitos destes foram recolhidos à nova Ordem de Cristo, que depois se fez, como adiante direi, e nela viveram bem, e honestamente como bons Religiosos, porque o dito Vasco Fernandes, mestre que era, foi recolhido à Ordem de Cristo, e lhe deram a comenda de Castelo Novo em que viveu, e acabou a sua vida.*⁵⁰

Assim sendo o rei de Portugal achou por bem criar a nova Ordem de Cristo e que nela fossem recolhidos todos os bens e frutos e património: *E porque como a notificação deste desfazimento se disse que o Papa determinava atribuir as terras, e bens desta Ordem do Templo à Ordem do Hospital de S. João de Jerusalém, e a El-rei D. Diniz pareceu que seria grande inconveniente para o sossego, e obediência de seus*

⁴⁸ Cf. *Monumenta Henricina*, ed. Comissão Executiva das Comemorações do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique, Coimbra, 1960, vol. I, doc. 62, pp.111.

⁴⁹ Cf. PINA, Rui de, *Crónica de D. Diniz*, segundo o códice inédita nº 891 da Biblioteca Pública Municipal do Porto, seguido da versão actualizada da edição Ferreirinha de 172, Porto, Civilização, 1945, pp. 254-262.

⁵⁰ *Idem, Ibidem*, pp. 254-262.

Reinos [...] enviou logo apontar especificamente a El-rei D. Fernando seu genro, [...] os pejos que a eles, e a estes Reinos nesta concessão, se a Ordem de S. João se fizesse viria, e ambos por nesta concessão, isso se concordaram por contrato jurado, [...] sem suas vontades e consentimento, que eles contra todos o defendessem, e não consentissem pois em fazer aquilo que o Papa demandava que se fizesse. Verificamos assim que em toda a Península havia a pretensão de todos os reinos peninsulares se unirem em torno do único propósito de defender o património dos Templários e não permitir que se deixasse que o mesmo fosse entregue para posse dos Hospitalários como pretendia o Sumo Pontífice.

Clemente V, acabou por concordar com a resolução dos reis de Portugal, Castela e Aragão; a entrega destes bens não foi inteiramente feita à dita Ordem de S. João; porque em muitas partes os Reis, e Senhores houveram para si muitas cousas, e delas deram a outras pessoas particulares, que depois as tiveram, e logo na concessão destes bens, e fazendas foram depois tirados aqueles, que a dita Ordem do Templo tinha nos Reinos de Portugal, de Castela, e Aragão, cuja aplicação, e concessão, que pelos Embaixadores destes Reis foi com muitas causas, e razões impedida em se não dar, e fazer à dita Ordem de S. João. [...].

Nestes termos com a decisão papal, que fora de encontro às pretensões dos reis peninsulares, era agora a hora destes negociarem com o Papa, o destino do património templário, sabendo nós que a ideia era criar novas milícias que, em substituição dos Templários, herdassem todos aqueles valiosos bens dos homens do Templo.

Todavia, durando o qual debate, e antes de se concluir o dito Papa Clemente V faleceu, e sendo conformes foi em eleição criado Papa seu sucessor, o Papa João XXII no qual tempo da dita discórdia, e vocação da Cadeira de S. Pedro, os Embaixadores, e Procuradores dos Reinos se vieram a Espanha, sem se tomar final assento sobre as coisas dos Templários, que queriam, e no mesmo tempo antes da determinação El-rei D. Diniz houve para si todas as rendas dos bens, e propriedades deles, e os converteu no que lhe pareceu serviço de Deus, e a bem de seus Reinos, ao qual o dito Santo Padre escreveu, que para determinação desta coisa, que ficara suspensa enviasse a ele seus Procuradores, os quais logo enviou um Pêro Martins Cónego de Coimbra, e João Lourenço de Monsaraz Cavaleiro, que eram pessoas de bom saber, e acerca de el-rei de boa autoridade.

E chegados ante o Papa disseram a Sua Santidade [...] que se verificando que as “causas acima apontadas para os bens, e fazendas dos Templários não virem à

Ordem de S. João, a qual se não podia ajuntar, e incorporar sem grande prejuízo de el-rei, e do Reino de Portugal, pelo que as ditas terras dos ditos Templários, fossem antes entregues a uma nova ordem pois que as queria para serviço de Deus, e defesa, e exaltamento de sua santa fé.

O rei de Portugal ao enviar os seus embaixadores e procurados acima subscritos, pretendia pois convencer o novo Papa João XXII das boas intenções que tinha em prover a nova milícia de Cristo e que para sede desta, *tinha no seu Reino do Algarve um Castelo muito forte, que diziam Castro Marim, que era na frontaria dos Mouros de Espanha, e de África, na qual Fortaleza se podia fazer novo Convento, e nova Religião, em que entrassem novos Cavaleiros de Jesus Cristo lidadores por defesa da sua santa Fé, e por seu acrescentamento.*

O Papa ouvindo o que os homens enviados por D. Dinis lhe diziam achou *por bem de se fazer a nova Ordem de Cavalaria de Cristo, que agora é, a qual os ditos bens, e cousas dos ditos Templários fossem para sempre atribuídas, e que os Freires dela fizessem sua profissão pela Regra, e Estatutos da Ordem de Calatrava, e que o Abade de Alcobaça, que pelo tempo fosse e visitasse esta Ordem; com outras mais cláusulas, e solenidades que nas Bulas da nova instituição são contidas, as quais os ditos Procuradores trouxeram a El-rei D. Diniz, que era na Vila de Santarém, com que foi mui alegre.*

D. Dinis obtivera uma vitória em toda a linha pois, não só evitara a completa destruição da Ordem dos Templários, pois a manteve segura sob o nome de Ordem Militar de Nosso Senhor Jesus Cristo *ie foi logo dela eleito o primeiro Mestre D. Frei Gil Martins, que então era Mestre de Avis, e que de agora em diante passaria a exercer o cargo de mestre da nova milícia até que morreu em 1321, sucedendo como segundo mestre, D. João Lourenço, que neste nosso trabalho merece a nossa especial atenção.*

D. João Lourenço foi pois o mestre que, à cabeça da Ordem durante cinco anos, a soube bem prover de novos e mais eficazes Estatutos, e em 1326 este fazia aprovar, nas casas da Ordem de Cristo em Lisboa, a Ordenação de 1326, como se disse, até que este mestre saiu da Ordem vindo a falecer em 1327.⁵¹

⁵¹ GUIMARÃES, Vieira, *A Ordem de Cristo*, Empresa da História de Portugal, Lisboa, 1901, pp – texto microfilmado na BN- sem referência de página.

Capítulo II
A Ordem de Cristo



1. A Instituição da Ordem Militar de Jesus Cristo

Pese embora, o processo de Reconquista se pudesse considerar encerrado, a presença dos Templários em muitos pontos da fronteira tinha garantido a defesa do Reino e o surto regional que ali se promovia, pelo que os cavaleiros do Templo eram por isso mesmo instrumentos da política de consolidação nacional que o rei D. Dinis queria levar a efeito. Se estes tivessem sido extintos, como pretendia o rei de França com o beneplácito papal, tal facto teria consequências económicas, sociais e políticas gravosas para Portugal. Se mais razões não existissem, o simples facto de ficarem desguarnecidas as fronteiras da linha do Mondego e do Tejo, que então estava sob a guarda e protecção dos Templários, iria pôr em perigo, desde logo, a manutenção da independência do reino face às ameaças constantes do Islão que poderia aproveitar o enfraquecimento das nossas linhas defensivas para tentar invadir de novo o reino.

Por estas e outras razões, o rei D. Dinis não poderia de maneira nenhuma aceitar a dissolução da Ordem dos Templários e, perante a decisão do Papa no Concílio de Viena, o rei de Portugal, não teve outro remédio senão promover toda uma política diplomática com vista a evitar o total desaparecimento dos Templários Portugueses. Com a ideia de converter os homens do Templo em cavaleiros de Cristo, nascia uma nova Ordem Militar: a de Nosso Jesus Cristo.

A ordem de Cristo representa, aliás, a última e mais radical das manifestações do modelo da ordem militar «nacional» inaugurado meio século antes por Afonso X de Leão e Castela através dum modelo político que foi a ordem de Santa Maria de Espanha. Todavia a Ordem de Cristo surge como se sabe, - tal como já aludimos umas linhas atrás - como fruto da dissolução dos Templários sobre cuja realidade material se edificou, bem como o seu elevado grau de mediatização política por monarcas como D. Dinis que perseguia objectivos de centralização do poder.⁵²

Foi pois neste âmbito que o rei de Portugal decidiu tratar da transferência dos bens dos Templários para a nova milícia que pretendia criar, o que leva a que nós possamos entender tal acção como sendo o modo que D. Dinis encontrou de captar as boas graças do papado, naturalmente mais inclinado para ser sensível aos argumentos que apelassem à luta contra o infiel, pelo que foi com naturalidade que os enviados do monarca levaram instruções que aludiam à Cruzada, nomeadamente num contexto em que os ataques muçulmanos à costa portuguesa eram constantes. Esse facto levava a que

⁵² Cf. MARTINEZ; Carlos de Ayala, *Las Ordenes militares hispánicas en la Edad Media (siglos XII – XV)*, Madrid, Marcial Pons História, 2003, pp. 112.

se considerar fundamental instituir essa nova milícia em substituição dos Templários, para garantir que Portugal iria manter a política de defesa e de luta contra o Islão. E era necessário que essa nova ordem de Cavalaria pudesse “herdar” da Ordem dos Templários todos os bens destes que existiam no reino de Portugal.⁵³

Assim pela Bula *Ad ea ex quibus*,⁵⁴ de 14 de Março de 1319, o Papa João XXII decidiu, por fim, instituir a Ordem de Cavalaria de Jesus Cristo, vulgo Ordem de Cristo, que teria a sua sede no Castelo de Castro Marim. Rui de Pina diz, a propósito, na Crónica de D. Dinis: «A *Ordem de Cristo* foi feita [...], e *El-Rei D. Diniz* recolheu para si as rendas da dita *Ordem do Templo* como disse, e delas houve solene quitação dada, e outorgada pelo dito novo *Mestre de Cristo* fundada em razões que pareciam assaz justas, e honestas, e por compensação disso se deu à dita *Ordem* o *Castelo de Castro Marim*, onde primeiramente foi ordenado o *Convento dela*...».⁵⁵

Na análise a este excerto podemos, desde já, concluir que o rei D. Dinis obtinha assim a autorização para recolher para si os bens patrimoniais e de raiz que haviam pertencido aos Templários, para que estes pudessem depois ser incorporados na nova milícia. O sucesso diplomático de D. Dinis foi total, quiçá um dos grandes triunfos da política diplomática de Portugal, ao longo da sua história.

Como seria natural, todo o processo de formação desta nova ordem militar, implicou um conjunto de medidas e de regulamentos, entre as quais se destaca, à partida, a nomeação do seu primeiro mestre e das primeiras ordenações, que foram por consequência os primeiros estatutos da Ordem de Cristo, datados de 1321. Quanto ao seu primeiro mestre o homem escolhido foi D. Gil Martins, até então mestre da Ordem de Avis, o que parece vincar bem a ideia de D. Dinis em dar um cunho nacional à nova milícia de cavalaria de Nosso Senhor Jesus Cristo. Uma vez que o monarca tinha assumido um papel relevante na instituição da Ordem, era também uma ordem fiel à

⁵³ *Idem*, *As Ordens Militares no reinado de D. João I*, Porto, Fundação Eng. António de Almeida, vol. 1, 1997 pp. 24- 25.

⁵⁴ Cf. DIAS, António Joaquim (dir., org. e anotação crítica de), *Monumenta Henricina*, OFM, Coimbra: Comissão Executiva do V Centenário da morte do Infante D. Henrique, vol. I, docs. 61 e 62, Lisboa, 1970, pp. 97 – 110 e pp. 110- 119; BRANDÃO, Frei Francisco, *Monarchia Lusitana*, 3ª edição, parte VI, Lisboa, I.N.C.M, 1980, pp. 282 – 289; *Definições e estatutos dos cavaleiros e freires da Ordem de Nosso Senhor Jesus Christo, com a História da origem e principio della*, Officina de Miguel Manescal da Costa, 1746, pp.11 – 12.

⁵⁵ PINA, Rui de, *Crónica de D. Dinis*, segundo o códice inédita nº 891 da Biblioteca Pública Municipal do Porto, seguido da versão actualizada da edição Ferreirinha de 172, Porto, Civilização, 1945, pp. 261.

Coroa, pois D. Dinis tinha resgatado os bens dos Templários que agora poderiam servir para financiar a política de defesa da costa portuguesa ao serviço da Cristandade.⁵⁶

Assim, a escolha feita corresponde às exigências, pois D. Gil Martins era um homem com uma grande solidez de carácter e o facto de ser professo da Ordem Avis – e que se regia pela regra beneditina cisterciense e sob cuja regra fora colocada a Ordem de Cristo⁵⁷ – além de que a sua experiência como Mestre de Avis, igualmente lhe conferia um perfil que dava ao Papa e ao rei de Portugal a certeza de uma nomeação acertada e justa.

A sua primeira medida foi tratar do processo de transição dos bens, rendas e direitos templários que, até à data, haviam estado na posse de Coroa e que agora passariam a integrar o património móvel e imóvel da Ordem de Cristo.

Todavia a sua principal preocupação foi dotar a Ordem de Cristo de Estatutos, e foi por isso que a 11 de Junho de 1321, D. Gil Martins, ordenava a primeira constituição da Ordem, tal como podemos observar na Monumenta Henricina e que analisaremos mais adiante.⁵⁸

Assim nasceu uma ordem militar que viria a ter grande projecção no Reino, como orientadora da expansão ultramarina dos sécs. XV e XVI, que como previa o diploma papal que instituía a nova milícia de Cristo, a mesma deveria prosseguir a luta contra os Infiéis, dando assim corpo ao espírito de Cruzada que se mantinha em certo sentido aceso, e daí as bulas de cruzada que os monarcas portugueses foram de ora em diante recebendo. A Ordem de Cristo mantinha a cruzada que já os Templários vinham empreendendo desde os primórdios da sua entrada em Portugal.⁵⁹

Para concluir este capítulo resta-nos somente acrescentar que o poder detido pelas ordens militares assentava em duas vertentes: a sua organização e os avultados territórios que possuíam, estes últimos fruto da acumulação feita ao longo dos tempos através de doações régias que agraciavam as Ordens pelo já citado auxílio prestado, tanto na reconquista como na defesa das fronteiras do reino.

⁵⁶ SILVA, Isabel Morgado de Sousa, *A Ordem de Cristo. 1417 – 1521*, Porto, Fundação Eng. António de Almeida, 2002, pág. 25.

⁵⁷ A Ordem de Cristo pela bula de fundação e de nomeação de Gil Martins ficaria na dependência do Mosteiro de Alcobaça (Regra de Cister). *Idem, Ibidem*, pp. 25.

⁵⁸ *Monumenta Henricina* [ed. lit.], Comissão Executiva das Comemorações do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique, Coimbra, 1960, vol. I.doc. 73, pp. 142 – 150.

⁵⁹ Cf. *História de Portugal*, direcção de Joaquim Veríssimo Serrão, Vol.1, Verbo, Lisboa, 1995 – 2003, pp. 258 – 259.

2. A Bula *Ad ea ex quibus*, de 14 de Março de 1319 – a certidão de nascimento da Ordem de Cristo.

O Papa João XXII, respondendo aos apelos do rei D. Dinis e após duras e longas negociações com João Lourenço de Monsaraz e Pêro Peres⁶⁰, embaixadores do rei de Portugal enviados à cúria papal, de forma, a tratar do processo de transição dos bens da Ordem dos Templários para a nova Ordem de Cristo, atendeu finalmente às suas pretensões, instituindo a Ordem Militar de Nosso Senhor Jesus Cristo, aos 14 dias do mês de Março do ano de mil trezentos e dezanove, como podemos asseverar pela Bula *Ad ea ex quibus*.

Na leitura da dita bula, encontramos, à partida, uma clara alusão ao antecessor de João XXII, o papa Clemente V, o qual por determinação do Concílio de Viena, realizado no ano de 1312, indicava que todas as propriedades dos Templários deveriam ser passadas para a tutela de outra Ordem Militar: o Hospital de São João vulgo Hospitalários. Tal decisão, como já vimos, desagradara aos reis ibéricos, e estes forçaram a Santa Sé a abrir negociações sobre o destino daquelas posses.

Apresentadas todas as razões que levavam o rei de Portugal a pedir ao Papa que os bens dos Templários fossem incorporados numa nova Ordem Militar - a Ordem de Cristo - o Papa João XXII, que entretanto sucedera ao falecido Clemente V, decidiu favoravelmente e anuiu em instituir a nova milícia e para ela transferir todos os bens moveis e imóveis e de raiz.

A preocupação primeira do Papa foi a de ordenar que a nova ordem instituída seria instalada no Castelo de Castro Marim - «*a qual casa temos por bem que seja cabeça dessa ordem*» - como diz o próprio texto da bula⁶¹. A escolha de Castro Marim não era aleatória, pois «*em termos geográficos, [...] pelo seu posicionamento estratégico e militar e o empenho efectivo da monarquia portuguesa em prosseguir a luta contra o infiel, o argumento de base para a criação da Ordem de Cristo*»⁶², por tudo isto se justificava a escolha do dito local para desenvolver uma política de continuidade na luta contra os Muçulmanos que, naquela região do Algarve, eram uma presença constante e ameaçadora para a estabilidade do reino de Portugal.

60 PINA, Rui de, *Crónica de D. Dinis*, segundo o códice inédita nº 891 da Biblioteca Pública Municipal do Porto, seguido da versão actualizada da edição Ferreirinha de 172, Porto, Civilização, 1945, pp. 259.

61 *Monumenta Henricina* / [ed. lit.], Comissão Executiva das Comemorações do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique, Coimbra, 1960, vol. I., 62, pág. 113.

62 *Monumenta Henricina*, doc. 62, Vol. I, Comissão Executiva das Comemorações do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique, Coimbra, 1960, pp.112.

O Sumo Pontífice também afirmava: «...*tivemos por bem de ordenar Casa de Nova Ordem da Milícia de Jesu Christo em o dito Castelo de Castro Marim, a qual decretamos que seja a cabeça da mesma Ordem e damos – lhe a Igreja Parochial de Santa Maria do mesmo Castello da Diocesi de Silves, e a outorgamos e ajuntamos à dita Ordem com todos os seus direitos e pertenças...*». ⁶³

Aliás, sabemos que, para esse mesmo efeito, o rei D. Dinis mandara fortificar Castro Marim, pois os procuradores que enviara ao Papa, entre as «*muitas cousas necessárias e evidentes e razões prováveis*» que lhe expuseram, para justificar a fundação naquele Castelo algarvio a sede da Ordem de Cristo, bem vincaram ali existir um castelo bem-disposto para fazer frontaria aos inimigos da fé cristã, a saber os muçulmanos, cujos ataques à costa portuguesa eram constantes.

Nestas circunstâncias foi, pois, com toda a naturalidade que aí se instalaram os primeiros mestres desta Ordem Militar, pese embora o facto do seu primeiro mestre, D. Gil Martins, falecido em 13 de Novembro de 1321, não se ter instalado logo ali.

A Ordem de Cristo teve em Castro Marim instalada a sua primitiva sede até 1357⁶⁴, ano em que o mestre à época, D. Estêvão Gonçalves Leitão - responsável pela educação do Mestre de Avis e futuro rei de Portugal D. João I - mandou transferir a sede para Tomar onde, a partir de então, passou a estar instalado e em definitivo o “Quartel-general” da Ordem de Cristo: o Convento de Cristo de Tomar, obra notável da arquitectura manuelina do séc. XVI. De facto, “um bom filho à casa torna”: Tomar fora, desde o reinado de D. Afonso Henriques, a sede da Ordem dos Templários, da qual a Ordem de Cristo é sua “legítima herdeira” e sucessora.

O segundo ponto que devemos reter como importante é o da nomeação do primeiro mestre, D. Gil Martins, que «*antes era mestre da casa de Avis, bispado de Évora, da cavalaria da ordem de Calatrava, professo dessa Ordem...*»⁶⁵. Todavia e pelo poder que o Papa detinha, este ordenou que D. Gil Martins, se transferisse para a Ordem de Cristo e fosse investido como seu mestre, administrando e regendo a sua nova Ordem. De facto, podemos aferir como sendo uma preocupação da cúria romana, a obtenção de uma profunda ruptura com as influências e tradições templárias remanescentes no reino de Portugal. Além disso o Sumo Pontífice ordenava-lhe a ele e a seus sucessores que, em momento algum, pudessem alienar os bens de raiz da dita

⁶³ *Idem, Ibidem*, pp. 112

⁶⁴ BARBOSA, Pedro Gomes, *El – Rei D. Dinis, Primeiro de Seu Nome e 6º Monarca de Portugal – Síntese Biográfica*, In *Dinis, o Rei Civilizador*, Esquilo, Lisboa, 2009, pp. 29.

⁶⁵ Cf., *Monumenta Henricina*, doc. 62, pág. 113.

ordem, a qual haviam herdado da extinta Ordem dos Templários. Mais se acrescenta que o mestre e freires da Ordem de Cristo teriam de se reger, de ora em diante, pelos privilégios e liberdades da Ordem de Calatrava, sendo que respondiam, deste modo, perante o mosteiro e o abade de Alcobaça que era da Ordem de Cister a qual partilhava a mesma regra que Calatrava, prestando juramento de fidelidade em nome do Santo Padre e da Igreja de Roma.

Sabe-se através de um códice da Ordem de Calatrava que a nomeação de D. Gil Martins para mestre da Ordem de Avis, anos antes de ingressar na Ordem de Cristo, gerara alguma polémica, pelo que se percebe perfeitamente que naquele mesmo ano da sua eleição, o Mestre de Calatrava tivesse enviado visitantes a Avis para discordar da sua eleição. Recorrendo ainda uma vez mais ao mesmo documento, embora ele não seja claro quanto ao que terá acontecido, percebemos que em 1319 D. Gil Martins deixa a dignidade mestral de Avis para ingressar a recém-criada Ordem de Cristo.⁶⁶

A bula *Ad ea ex quibus*, outorgava ainda que a Ordem de Cristo deveria anexar e incorporar todos os castelos e fortalezas e todos os outros bens e quaisquer coisas que sejam, assim espirituais como temporais, tal como era devido pelos privilégios e direitos que antigamente pertenciam à Ordem do Templo no reino de Portugal.⁶⁷

Era este pois o conjunto de determinações papais que o Sumo Pontífice fazia prometer e cumprir aos ditos embaixadores do rei de Portugal, João Lourenço de Monsaraz e Pêro Peres, sendo que o primeiro, tudo indica, poderá ser, pelas informações que pudemos recolher, aquele que, em 1321, sucederá no mestrado da Ordem de Cristo.

O mestre e freires deviam prestar juramento de fidelidade ao rei de Portugal e seus sucessores para que não se causasse dano algum ao próprio rei e seu reino e suas terras; todavia o dito juramento ao sobredito rei, não implicava que este último possuísse legitimamente algum direito sobre os bens da Ordem.

De facto, a norma principal e origem última de todas continua a ser a regra primitiva de cada milícia. Além da obediência à regra beneditina ou agostiniana, as ordens tinham toda uma tradição disciplinar que, além de se concretizar em primitivos textos mais ou menos articulados, se ia enriquecendo com diferentes apontamentos

⁶⁶ Cf. CUNHA, Maria Cristina Almeida e, *A Eleição do mestre de Avis nos séculos XIII- XV IN As Ordens Militares em Portugal e no sul da Europa, Actas do II Encontro sobre Ordens Militares*, Palmela, Edições Colibri, 1992, p. 376.

⁶⁷ *Idem, Ibidem*, pág. 114.

canónico-jurídicos ao longo da trajetória vital de cada ordem. A da Ordem de Calatrava encontrava-se ligada, canónico-juridicamente, à regra beneditina.⁶⁸

No que concerne à eleição do mestre, o Papa ordenava que fosse eleito pelos freires da dita Ordem, segundo o costume da Ordem de Calatrava, e caso vagasse o lugar de mestre por morte deste, os cavaleiros tinham autoridade para administrar os bens da Ordem até que esta fosse provida de novo mestre que, entretanto, teria de ser eleito.

A instituição destas relações vassálicas intrínsecas ao juramento prestado junto do monarca, aliada à excepcional intervenção tida por D. Dinis na criação desta nova Ordem, para onde foram transferidos os bens da extinta Ordem do Templo, conformam a edificação de um estrito pacto feudal entre a monarquia portuguesa e a Ordem de Cristo.

Em suma, estes são os principais considerandos que orientavam a bula de instituição da Ordem de Nosso Senhor Jesus Cristo que, a 14 de Março de 1319, foi criada com o beneplácito papal de João XXII, em consonância com os propósitos a que se havia proposto o rei D. Dinis.

Desde logo podemos vislumbrar que a nova milícia de Cristo foi instituída de acordo com os ditames da regra cisterciense de Calatrava e que a aquela nova Ordem se deveria reger, com todos os bens, direitos, privilégios e rendas que de forma legítima herdara da extinta Ordem do Templo, como nos assevera logo no início da bula *Ad ea ex quibus*,⁶⁹ datada de 14 de Março de 1319, dia em que o Papa João XXII mandou emitir o documento pontifício que instituíra no reino de Portugal a *Ordo Militae Iesu Christi*.⁷⁰

Em resumo o conteúdo da bula permite-nos valorizar o alcance da negociação que os representantes portugueses sustinham com o governo pontifício, uma negociação que procurava deixar a salvo basicamente três elementos: uma elevada margem de autonomia da nova ordem em respeito a instâncias de enquadramento jurisdicional e neste caso falamos dos cistercienses e calatravos; ampla presença da monarquia na sua

⁶⁸ cf. MARTINEZ, Carlos de Ayala, *Las Ordenes Militares Hispánicas em la Edad Media (siglos XII – XIII)*, Madrid, Marcial Pons Historia, 2003, pp. 151; 163 – 164.

⁶⁹ Para mais informações cf. em *Monumenta Henricina*, doc. 62, pp. 110 – 119.

⁷⁰ Designação oficial em Latim, língua oficial da Cúria Romana da santa Sé, da Ordem Militar de Nosso Senhor Jesus Cristo.

construção e previsível desenvolvimento institucional e a transposição integral dos bens templários para a nova milícia de Cristo.⁷¹

3. A Guerra Civil de 1319 – 1324 e a criação da Ordem de Cristo

Nas últimas décadas do séc. XIII e no alvorecer do séc. XIV produziu-se no Ocidente um novo conceito de soberania real. Esta nova realidade apresentou-se como mais fulgor e mais precocemente no reino de Portugal, onde o processo de «nacionalização» das ordens militares alcançou maiores proporções, sendo a Ordem de Cristo aquela que melhor evidencia esta nova realidade.⁷² Aliás, é partindo deste pressuposto que se pode entender, em parte, a eclosão da guerra civil de 1319 – 1324 que dissecaremos de seguida.

A guerra civil de 1319-1324 foi despoletada num complexo jogo de poderes que colocaram em campos opostos o rei D. Dinis e a nobreza senhorial que tinha como-estandarte, o infante D. Afonso, o príncipe herdeiro do trono luso.

A criação da Ordem de Cristo enquadra-se no contexto deste conflito, pois a fundação desta nova ordem militar é mais uma tomada de posição do poder régio com o intuito de prosseguir a política de centralização do poder, como veremos adiante, e que, desde a sua fundação, tinha como grande referencial hierárquico, a própria monarquia, tal como o admitia o papa na bula que emitira em 1319, bem como o capítulo geral de Cister de 1320, que atribuía ao rei, não só o título de fundador da ordem, como também a responsabilidade da designação titular de Alcobaça como abadia da nova milícia. Esta ideia ficou vincadamente marcada pelas Ordenações de 1321 e de 1326, dado que nelas aparece o rei como «patrono e fundador» e o fazedor de uma instituição que nasce da generosidade real para servir a monarquia.⁷³

José Mattoso no artigo *A Guerra Civil de 1319 – 1324*,⁷⁴ aponta caminhos para um melhor entendimento acerca da guerra civil de 1319 – 24, de modo a nos fazer uma breve explicitação sobre as causas que estão subjacentes ao eclodir do conflito que é, como veremos, mais do que uma mera luta entre pai e filho, senão vejamos:

⁷¹ Cf. MARTINEZ, Carlos de Ayala, *Las Ordenes militares hispánicas en la Edad Media (siglos XII – XV)*, Madrid, Marcial Pons História, 2003, pp. 115.

⁷² MARTINEZ, Carlos de Ayala, *Las Ordenes militares hispánicas en la Edad Media (siglos XII – XV)*, Madrid, Marcial Pons Historia, 2003, pp.61 – 62.

⁷³ *Ídem. Ibidem*, pp. 116 – 117.

⁷⁴ Cf. MATTOSO; José, *A Guerra Civil de 1319 – 1324, IN, Portugal medieval - novas interpretações*, Lisboa, Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 1992, pp. 293 – 308.

O reinado de D. Dinis ficou marcado deste o seu início por inúmeros conflitos com membros da sua família, como o seu irmão, o infante D. Afonso, conflitos ocorridos em 1281, 1287, 1299, e que, à primeira vista, parecem ser uma querela típica entre o soberano do reino (o Rei) e um vassalo insubmisso. José Mattoso aponta o facto de o rei não pretender que se constituísse um verdadeiro potentado feudal hereditário, como aquele que era encabeçado por D. Afonso.

Tal facto sucede, pois como se sabe o poder régio vinha concentrando todos os esforços numa ampla política de controlo do regime senhorial, a qual, como sabemos, vinha já sendo implementada pelos seus antecessores desde D. Afonso II, mas que agora, com D. Dinis, vai ganhar uma maior dimensão.

A política dionisina neste âmbito mostrou-se muito claramente nas Inquirições de 1284, as quais se prolongaram até 1290 e depois retomadas em 1301 e até 1307, o que motivou muitos e amplos protestos no seio da nobreza senhorial, dado que aquelas Inquirições apontavam agora para a limitação das honras e dos coutos bem como de todos os direitos senhoriais. A nobreza considerava essa política, um enorme ataque, pois viam assim serem cerceados muitos dos seus benefícios no que tocava ao património e à posse das terras.

Não obstante o descontentamento evidenciado por parte da nobreza senhorial, o que é certo é que a política de controlo senhorial empreendida por D. Dinis prosseguiu o seu caminho, o que fez aumentar cada vez mais a contestação que viria a conduzir à guerra civil de 1319 – 24 que opôs o rei ao seu filho, o infante D. Afonso, escolhido pelos membros da Alta Nobreza para afrontar o monarca, situação aliás que foi aproveitada, passo a expressão, pelo príncipe herdeiro para exigir do pai que lhe entregasse a administração da justiça do reino.

No conflito em presença surgiram, pois duas facções antagónicas: a facção liderada pelo rei e que contava com o apoio dos concelhos do país na sua generalidade e das Ordens Militares, e, por outro lado, a facção da nobreza senhorial encabeçada pelo infante D. Afonso.

A criação da Ordem de Cristo enquadra-se no contexto de nacionalização das ordens militares e no jogo de poderes que se desenrolou ao longo do reinado de D. Dinis. O rei procurava controlar, inclusivamente, a nomeação dos mestres das Ordens, como aconteceu com a nomeação do mestre de Cristo, D. João Lourenço; mas recorde-se ainda o que sucedeu quando D. Dinis procurou instar o Papa para que este autorizasse a autonomização da Ordem de Santiago em Portugal face a sua sede castelhana.

Compreende-se, assim, que D. Dinis tenha tido um papel tão determinante na criação da Ordem de Cristo.

Nestes termos é crível que se fale, no contexto da guerra civil, da nomeação do segundo mestre da Ordem de Cristo. O rei D. Dinis sempre manifestou grande confiança na pessoa de D. João Lourenço e este sempre serviu o monarca com extrema lealdade.

Passemos agora à dissecação da guerra civil do ponto de vista dos factos que ocorreram durante o conflito.

Na Crónica Geral de Espanha de 1344, da autoria do conde de Barcelos, D. Pedro, filho bastardo de D. Dinis, encontramos um bom relato por alguém que viveu por dentro a guerra civil.

Segundo ele, a causa primeira do conflito latente entre o rei D. Dinis e o infante D. Afonso, seu filho e herdeiro, fora o facto de este último acusar o seu rei e pai, de proteger e amar preferencialmente os seus irmãos bastardos, Afonso Sanches e João Afonso. Ao mesmo tempo, o infante instigado por um homem de leis - Gomes Lourenço de Beja - exigia do pai que este lhe entregasse a justiça do reino e ainda um conjunto de outros poderes, os quais o rei não estava disposto a ceder ao seu filho. Mas, aparentemente, foram a inveja e acima de tudo o ódio pessoal que o infante manifestava pelos seus irmãos bastardos que fomentaram a revolta crescente contra o rei D. Dinis.

Segundo a *Crónica Geral de Espanha* e a *Crónica de D. Dinis* da autoria de Rui de Pina,⁷⁵ este é o conjunto de razões que explica a desavença entre o rei D. Dinis e o infante D. Afonso. O infante herdeiro virá mesmo a desafiar de maneira feroz D. Dinis, conquistando as cidades do Porto e de Coimbra e ainda Guimarães, o que causou grandes perdas e danos ao rei.

A luta fratricida que pai e filho, rei e herdeiro, fomentaram durante cinco anos, só teve o seu epílogo aquando das sucessivas intervenções por parte da rainha D. Isabel de Aragão que, por mais de uma vez, ao longo do conflito promoveu conversações entre os dois contendores, procurando conciliar as duas partes. D. Dinis acabou fazendo grandes cedências, nomeadamente no âmbito da justiça do reino que entregou ao filho. Também D. Afonso Sanches foi afastado do reino mas, apesar disso, sempre instigado por conselheiros seus, o infante revoltoso persistia em provocar grandes perdas e danos

75 PINA, Rui de, segundo o códice inédita nº 891 da Biblioteca Pública Municipal do Porto, seguido da versão actualizada da edição Ferreirinha de 172, Porto, Civilização, 1945, pp. 263 – 267.

ao rei e ao reino, com mortes de fidalgos e clérigos, crimes esses perpetrados por homens que o apoiavam e que não eram punidos, causando ao rei desassossego e provocando muitos confrontos.

Em 1324 foi provavelmente a intervenção da rainha que evitou o pior, pois, no momento em que o infante D. Afonso se encaminhava para Lisboa com os seus homens, prevendo-se um confronto muito violento, a rainha interveio e conseguiu, por fim, um acordo de paz definitivo. De facto o rei D. Dinis, cansado, velho e doente, também não durará muito mais tempo e, aos sete dias do mês de Janeiro de mil trezentos e vinte e cinco anos da era do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, o Rei-Poeta, o “Lavrador” - cognome que lhe deram mais tarde - entregava a sua alma a Deus. Falecia assim humilhado e derrotado, deixando, porém, uma obra de relevo.⁷⁶

Os primeiros registos deste período constam de 1344, aquando da feitura da já mencionada *Crónica Geral de Espanha*, escrita pelo conde D. Pedro, filho bastardo de D. Dinis, conde de Barcelos. Aí se lê que na luta pela reconquista das cidades entretanto perdidas pelo monarca, como Coimbra e o Porto, por exemplo, encontramos homens da sua máxima confiança como foi o caso de Mem Rodrigues de Vasconcelos e de D. João Lourenço. Este, sabemos-lo, muita serventia prestou ao rei D. Dinis ao longo da guerra civil aquando da tentativa do infante D. Afonso entrar em Tomar, pois aí D. Dinis apoiado por D. João Lourenço conseguiu recuperar a cidade do Nabão e também Coimbra. Corria então o ano de 1321. É, pois, crível que seja por este motivo que D. Dinis vai mover todas as suas influências para que, à morte do primeiro mestre de Cristo, D. Gil Martins, fosse nomeado para o substituir, D. João Lourenço, o que vem corroborar a nossa ideia de que a nomeação daquele mestre seria a paga pelos serviços prestados durante o cerco a Tomar e a Coimbra.

Mas façamos aqui um pequeno parêntesis para reforçar a ideia de que o mestre de Cristo, o segundo desta milícia de Cristo, D. João Lourenço apoiou o rei D. Dinis no conflito que aqui retratamos, e da forma como o infante revoltoso tentou ocupar a cidade de Tomar, eis pois o excerto da Crónica de D. Dinis de Rui de Pina:

- (...) e chegou ha Thomar, onde pera si, nem pera hos seus, e suas bestas nom achou algum género de mantimentos, nem ferragem, porque atee hos moinhos, e acenhas achou de suas ferramentas, e engenhos, de todo desconcertados,

⁷⁶A *Guerra civil de 1319 – 1324*, IN, *História de Portugal*, dirigida por José Mattoso, volume II – *A Monarquia Feudal*, coordenada por José Mattoso, Lisboa, Circulo de Leitores, 1993, pp. 161- 164.

*por taal que nom podessem moer mantimentos pera ho Ifante, e com esto elle se foi aho Castello da Villa, e seem ho poder tomar tomou por força todolos mantimentos, que nela achou, e da i se foi para Coimbra (...).*⁷⁷

Ainda nesse mesmo ano, o monarca, com o apoio da Ordem de Cristo e restantes Ordens Militares, tomou de volta o castelo de Coimbra, que estava em poder do infante D. Afonso.⁷⁸

Por seu turno sabemos que todo o enfrentamento entre pai e filho fora recebido pelo Papa com angústia e logo mandou que os dois se entendessem e fizessem as pazes. Este Papa João XXII, que instituíra a Ordem de Cristo, assim que D. Afonso IV chegou ao poder por morte de seu pai, ordenou ao novo monarca português que protegesse todas as Ordens militares, com especial relevo para a Ordem de Cristo.

Todavia, a intervenção papal, em vez de ajudar a resolver a contenda entre as partes envolvidas, não só não favoreceu a paz, como levou a que o infante D. Afonso logo movimentasse as suas tropas, levando a um recrudescimento do conflito, que como já aludimos atrás, somente com a intervenção pacificadora da rainha se conseguiu obter o definitivo acordo de paz entre as partes em conflito.

Como nos diz José Augusto Sotto-Mayor Pizarro, “*Tudo tem um fim*”.⁷⁹ Além disso, D. Dinis, que já entrava agora numa idade provecta, (morreu com 64 anos), via partir algumas das personalidades que o tinham acompanhado ao longo do seu reinado, como foram os casos da sua grande rival externa, a rainha de Castela D. Maria de Molina e a nível interno, em 1321, Dinis vê partir deste mundo, a sua irmã, a infanta D. Branca, que ao longo da sua vida lhe havia dado provas de sólida e profunda estima.⁸⁰

Todavia nem tudo foi morte e tragédia no fim deste reinado, pois, em 1320, em plena Guerra Civil, D. Dinis via nascer o neto que iria um dia ocupar o trono de Portugal, o infante. D. Pedro, filho de D. Afonso IV e D. Beatriz de Castela.

Em suma há 685 anos encerrava-se um dos reinados mais fecundos e inspiradores da história de Portugal, nos dizeres do biógrafo do Rei-Poeta, José Augusto Sotto Mayor Pizarro.⁸¹

⁷⁷ Cf. PINA, Rui de, *Crónica de D. Dinis*, em Crónicas de Rui de Pina, introdução e revisão de M. Lopes de Almeida, Lello e Irmãos Editores, Porto, 1977, p. 290; cf. SOUSA, Bernardo Vasconcelos e, *D. Afonso IV (...) op. cit.*, p. 45; PIZARRO, José Augusto de Sotto Mayor, *D. Dinis (...) op. Cit.*, p. 192; *Monarquia Lusitana*, pt. VI, op. cit., pp. 410 – 411.

⁷⁸ cf. PINA; Rui de, *Crónica de D. Dinis*, cap. XXIII, p. 291.

⁷⁹ Cf. PIZARRO, José Augusto Sotto Mayor, *D. Dinis*, Circulo de Leitores, 2005, pp. 200.

⁸⁰ *Idem, Ibidem*, pág. 200.

⁸¹ *Idem, Ibidem*, pág. 200.

4. Documentação relativa à criação da Ordem de Cristo publicada na Monumenta Henricina.

4.1. Carta régia de D. Dinis acusando a recepção da bula do papa João XXII

No capítulo sobre a história da instituição e evolução da Ordem de Cristo, já observámos como foi eleito o primeiro mestre da milícia e analisámos a causa que está subjacente à sua nomeação. Apraz-nos agora fazer algumas pequenas considerações sobre a documentação que se teve de emitir para haver o provimento da nova Ordem, quer por parte do rei, quer por parte do mestre.

O primeiro documento diz respeito ao diploma notarial que o Rei D. Dinis mandou expedir no qual informava que havia acusado a recepção da bula do papa João XXII que instituía a Ordem de Cristo, na qual se destacava que os bens e todo o património dos Templários seria transferido para a dita nova milícia. O documento também nos dá conta do juramento prestado pelo mestre D. Gil Martins às mãos do rei, demonstrando a sua fidelidade, como já ficara dito na já referida bula de fundação da nova ordem de cavalaria.⁸² Por conseguinte, a carta de quitação passada pelo mestre a D. Dinis foi emitida com o claro intuito de dar conhecimento de todos os bens que este recebera da Ordem do Templo e que agora eram, por ordem da Cúria Pontifícia, doados à Ordem de Cristo, no qual se destaca a entrega e outorga dos castelos e fortalezas, bem como todos os direitos, termos e pertenças que outrora fora dos Templários e que perfazem toda a riqueza patrimonial da Ordem de Cristo.⁸³

Em resumo, antes da formulação dos primeiros Estatutos da Ordem de Cristo, foi pois necessário que o rei D. Dinis registasse, por assim dizer, a certidão de nascimento da nova ordem de cavalaria, bem como o património que esta herdara da Ordem do Templo no reino de Portugal. Só depois o mestre poderia, até para regulamentar a Ordem e o seu funcionamento, formular os Estatutos que analisaremos mais à frente.

4.2. *Texto em pública – forma com a versão portuguesa da Bula Desiderantes ab intimis, de João XXII de nomeação do primeiro mestre da Ordem de Cavalaria de Jesus Cristo. – Letras Apostolice Sedis, do papa João XXII, dirigidas aos bispos de Silves e de Coimbra e ao Abade de Alcobça, a ordenar-lhes que seja paga, durante*

⁸² *Monumenta Henricina*, doc. 67, pp. 126 – 128.

⁸³ *Idem*, pp. 129 – 131.

três anos, a el – Rei D. Dinis a dizima sexenal dos rendimentos eclesiásticos imposta pelo concilio de Viena para dilatação da fé e socorro da Terra a fim de que aquele monarca possa preparar os galeões contra os inimigos da fé que passem através de seus mares.

Na bula *Desiderantes ab intimis*, de 11 de Maio de 1320, o papa João XXII, mandou o Rei D. Dinis informar o recém-nomeado mestre da milícia de Cristo, D. Gil Martins e os mestres que depois dele viessem que, de três em três anos, deviam visitar a corte de Roma, a saber, a Santa Sé.

No que toca à *Letras Apostolice Sedis*, há somente a realçar que o Sumo Pontífice ordenou aos bispos de Silves e de Coimbra, bem como ao abade de Alcobaça que entregassem ao rei de Portugal, D. Dinis, as dizimas referentes aos rendimentos eclesiásticos durante três anos, para que o monarca pudesse, em boa hora, ter o dinheiro necessário para prover as armadas, que nos mares iriam prosseguir com a luta contra os inimigos da fé cristã: os muçulmanos que mantinham os ataques constantes à costa portuguesa.

4.3. Ordenação da Ordem de Cavalaria de Jesus Cristo, promulgada em Lisboa, nas casas da Ordem, por Fr. Gil Martins, seu primeiro mestre e carta de aprovação da mesma por el – Rei D. Dinis.

Depois de termos observado como foi instituída a Ordem Militar de Nosso Senhor Jesus Cristo, e de como foi nomeado o primeiro mestre da dita milícia, vamos agora fazer uma análise sobre a primeira Ordenação da Ordem de Cristo, trabalho levado a cabo precisamente por esse primeiro mestre.

O primeiro regimento da Ordem de Nosso Senhor Jesus Cristo foi publicado por ordem do mestre D. Gil Martins, na presença de Lourenço Martins, « (...) *tabellion geeral de nosso senhor elrey, e das testemunhas que adeante son scritas, o onrrado e rreligioso dom Gil Martijnz, pela graça de Deus mestre da cavalaria da ordem de Jhesu Christo, ensembra com o convento dessa mesma ordem, ffezeron leer e publicar hua ordinaçom scrita, feyta per esse meestre e convento, sobre o stado e regimento da dita ordem, do qual o teor de verbo a verbo, tal he (...)*»⁸⁴

No que toca ao conteúdo, o texto dos Estatutos começa com os esclarecimentos do mestre D. Gil Martins sobre o serviço de Deus e defesa da fé cristã, razões pelas

⁸⁴ *Idem*, pág. 143.

quais o papa João XXII autorizou, a pedido do rei D. Dinis, a fundação da Ordem de Cristo, ao mesmo tempo que reconhecia que a dita Ordem, detendo um avultado património em bens e rendas, deveria ter 69 freires, com o encargo da defesa e serviço da fé de Cristo, em cujo nome a Ordem fora erigida, bem como o serviço do rei e de todos os seus sucessores; enfim, os novos membros da Ordem deveriam, por assim dizer, manter firme a missão que os freires do Templo haviam desempenhado ao longo dos séculos na Península, no longo e difícil processo da Reconquista e da consolidação da Monarquia Portuguesa. Todos estes 69 freires cavaleiros deveriam estar munidos de armas e cavalos que deveriam ser facultadas pelo mestre da Ordem e pelos mestres seus sucessores. Desses 69 cavaleiros, pelo menos 10 teriam a missão específica de acompanhar para todo o lado o mestre, não possuindo comendas.

Todavia no total, os membros da Ordem eram em número de 84, uma vez que a estes 69 se somavam mais 15 (9 clérigos e 6 sergentes) que ficavam em permanência de serviço no convento, pelo que quando o mestre decidia trazer consigo os tais dez cavaleiros já mencionados, logo deveria tratar de os fazer substituir por outros dez freires.

No que concerne ao sustento dos freires-cavaleiros que acompanhavam em permanência o mestre da Ordem, a esses, o mestre tinha de os prover, de armas e cavalos, como de comida e bebida, e ainda de vestir e calçar e de todas as outras coisas que servissem para o sustento dos cavaleiros e dos seus cavalos. Além do mais era obrigatório que o mestre provesse e sustentasse com avultadas quantias em dinheiro cada um dos conventos e comendas da Ordem de Cristo. Para além disso o mestre teria de formular um orçamento anual para que o mesmo fosse equitativamente distribuído por todos os conventos e comendas da Ordem. A cada comendador cabia-lhe prover e sustentar todos aqueles que na sua comenda trabalhassem e vivessem.

Outra das determinações que podemos encontrar nos Estatutos da Ordem de Cristo, é a que respeita à entrega das colheitas dos lugares, a parte que cabe por direito ao rei e seus sucessores.⁸⁵

Em suma no estatutário da Ordem de Cristo, formulado e mandado publicar pelo mestre e freires dos conventos da dita milícia de Cristo, é-nos descrito como deve ser regida a Ordem e como, em cumprimento das determinações da bula fundacional da Ordem, a *Ad ea ex quibus*, que instituiu a Ordem.

⁸⁵ *Idem*, pp. 144 – 150.

Mais adiante no seguimento deste nosso trabalho analisaremos pormenorizadamente as Ordenações de 1326 mandadas fazer por iniciativa de D. João Lourenço e nesse momento faremos uma análise comparativa entre as primeiras Ordenações de 1321 e estas de 1326.

Após a publicação da primeira *Ordenação*, e ainda nesse ano, damos conta da morte de D. Gil Martins⁸⁶ que foi substituído no cargo pelo nosso biografado D. João Lourenço, o qual assumiu as dignidades mestrais como sendo um homem da máxima confiança de D. Dinis como veremos a seguir, e como comprova o documento que aqui citamos:

*(...) foy este Dom Johão Lourenço home de claro nome e nobre nas armas e virtudes e portal escolhido pollo ditto Senhor Rey Dom Dinis. O qual não deixando de proseguir animosamente com sua religiosa cavallaria a principal obrigação e fundamento desta ordem que he guerrear os infieis (...).*⁸⁷

A intromissão exercida pelo monarca comprova pois a estreita ligação entre a Ordem de Cristo e a monarquia, bem como a importância da dita milícia para servir os propósitos régios. Um dos quais foi a nomeação do mestre D. João Lourenço para a dignidade Mestral da Ordem de Cristo, como *fiel e leal servidor de D. Dinis que então era*, e como tal mereceu a confiança do monarca para implementar as necessárias reformas na nova milícia como veremos.

⁸⁶ A morte de Gil Martins está inscrita numa lápide embutida numa parede da Capela – mor da Igreja de santa Maria dos Olivais em Tomar, cf. BARROCA, Mário Jorge, *Epigrafia Medieval Portuguesa (862 – 1422)*, *Corpus Epigráfico Medieval Português*, vol. II; Porto, Fundação Calouste Gulbenkian, 2000, pp. 1456 – 1463.

⁸⁷ DGARQ/ANTT, Ordem de Cristo/Convento de Tomar, Cód. 234, 1^apt, fl. 22v.

Capítulo III

D João Lourenço – 2º Mestre da Ordem de Cristo



Bandeira da Ordem de Cristo ao tempo do mestre D. João Lourenço

1. D. João Lourenço – vida e obra

1.1. Referências sobre a vida e obra de D. João Lourenço antes de ingressar na Ordem de Cristo.

Da vida e obra de D. João Lourenço, pouco se sabe ao certo, pois nas muitas fontes a que nós recorremos para a feitura deste nosso trabalho quase não encontramos alusões a este mestre anteriores ao ingresso na Ordem de Cristo. Como era comum na época, raros eram os registos escritos versando dados pessoais da maioria da população; não havendo registo civil, só ficava registada, na documentação coeva da época, informação alusiva a quem pertencesse a instituições da administração central ou então fosse um membro do clero ou ainda das ordens religiosas e militares.

No que respeita a D. João Lourenço, mestre que foi da Ordem de Cristo, as referências à sua pessoa intensificam-se no âmbito da sua nomeação para o cargo que viria a desempenhar entre 1321 – 1326. Para além disto, e como já vos dissemos antes, colaborou com D. Dinis na Guerra Civil que opusera o monarca ao seu filho, o infante rebelde D. Afonso. Porém, foi como mestre de Cristo, que D. João Lourenço passou a constar dos anais da História de Portugal.

Assim, as únicas, modestas e possíveis referências de que tomamos conhecimento sobre este homem são as fornecidas por Rui Pina na sua *Crónica de D. Dinis*, ou pela documentação da *Monumenta Henricina*, entre outras fontes impressas, quando se referem àqueles procuradores que o rei D. Dinis enviou a Avinhão para tratar do processo de transição dos bens e do património dos Templários para a Ordem de Cristo. Aí se faz alusão ao cônego de Coimbra Pedro Peres e ao ilustre cavaleiro João Lourenço de Monsaraz. Embora não saibamos efectivamente se será o mesmo que em 1321 ocupará a dignidade de Mestre da Ordem de Cristo, o facto de o rei considerar o cavaleiro João Lourenço de Monsaraz capaz de desempenhar a missão de procurador do rei de Portugal junto do Papa, e de ele ser um homem da máxima confiança do monarca, tais circunstâncias levam-nos a crer que possa ser uma e só pessoa, o cavaleiro e procurador e mestre da Ordem. Certezas não temos e, por isso, não o poderemos nunca associar de forma oficial ao nome do tal procurador dionisino que, como nos diz Maria Máxima, «só com documentos se faz história».⁸⁸ Por tudo isto nos resta a resignação de que a verdade só Deus a sabe.

⁸⁸ Cf. MÀXIMA, Maria, *O Mosteiro de S. Dinis e S. Bernardo*, IN, A.A.V.V., *Dinis o Rei Civilizador*, Esquilo, Lisboa, 2009, pp.77.

Contudo, e como vos dissemos atrás, mais nada sabemos sobre a vida e obra de D. João Lourenço, mas apenas que foi o segundo mestre da Ordem de Cristo, eleito pelos freires da Ordem, sob indicação de D. Dinis, quiçá pelos serviços prestados com fidelidade e lealdade durante a Guerra Civil, entre 1319 e 1324, cremos que a sua colaboração no âmbito do confronto entre o rei D. Dinis e o infante D. Afonso, foi determinante para a sua escolha.

D. João Lourenço foi eleito mestre em 1321 e manteve-se no cargo até 1326, ano em que promoveu a alteração dos Estatutos da Ordem com a promulgação das Ordenações desse ano. Provavelmente terá saído da Ordem de Cristo logo depois. Morreu em 1327.⁸⁹

1.2. Nomeação de D. João Lourenço como mestre da Ordem.

A nomeação de D. João Lourenço parece obedecer a uma política de intervenção directa do monarca, na orgânica da nova ordem, pois foi apresentado como sucessor do falecido primeiro mestre D. Gil Martins e indicado por D. Dinis ao Papa, contrariando as directrizes normativas da Ordem, que previam a livre eleição do mestre por parte dos elementos da Ordem.

Tal indigitação do mestre D. João Lourenço deve ter-se devido não só à confiança que o rei D. Dinis manifestava àquele ilustre e fiel servidor, no âmbito da guerra civil (1319 – 1324) que o havia oposto ao filho, o infante D. Afonso, mas também porque o Rei confiava plenamente na capacidade de gestão de D. João Lourenço.⁹⁰ Tal leva-nos a crer que este já seria um homem conhecido do monarca, talvez por serviços prestados anteriormente, quiçá se se confirmar que D. João Lourenço seja efectivamente o mesmo que, em conjunto com Pêro Peres foi enviado por D. Dinis a Avinhão para tratar com o Papa da transição dos bens dos Templários para a Ordem de Cristo. Assim sendo o facto de o rei de Portugal ter escolhido D. João Lourenço como segundo mestre da Ordem de Cristo, leva-nos, pelo menos, a inferir que D. Dinis soubesse quem ele era e que podia confiar nele para ocupar o cargo de mestre da milícia de Cristo.

Há a salientar ainda que, nos últimos anos de vida de D. Dinis, e, portanto, já no consulado de D. João Lourenço, foi dada a continuidade ao processo de transferência de

⁸⁹ Cf. GUIMARÃES, Vieira, *A Ordem de Cristo*, Empresa da História de Portugal, Lisboa, 1901 - texto microfilmado na BN – sem referência de página.

⁹⁰ *Militarium Ordinum Analecta*, dir. Luís Adão da Fonseca, Porto, Fundação Eng. António de Almeida, 1997 – 2002.

bens, direitos e jurisdições da Ordem do Templo para a Ordem de Cristo. Em carta de 18 de Janeiro de 1323, o monarca doou à Ordem, as Igrejas das vilas de Soure e Pombal, que estavam até então anexas ao Estudo de Coimbra, e assim a Ordem ficava obrigada ao pagamento dos salários dos professores das Leis, Decretais, Física, Gramática, Lógica, Musica e a dois conservadores, através das mesmas rendas.⁹¹

Tudo isto sucede pois, como sabemos, na sequência da fundação da Ordem de Cristo, o Papa havia emitido uma ordem para que as rendas dos bens patrimoniais inerentes às igrejas das vilas de Soure e Pombal fossem do usufruto dos mestres do Estudo de Coimbra. Agora com a doação feita por D. Dinis à Ordem de Cristo das citadas igrejas, o rei de Portugal determinava uma compensação em dinheiro para o sustento dos ditos mestres-escolas da Universidade de Coimbra.⁹² Note-se que aquelas mesmas igrejas de Soure e Pombal pertenciam ao património da Ordem de Cristo por terem sido herdadas do património dos Templários em 1319.

Foi, pois, para dar cumprimento ao que o Papa havia estipulado na bula de instituição da Ordem, que o rei de Portugal ordenou que os direitos e rendas das igrejas de Soure e de Pombal - que ficavam no bispado de Coimbra - estivessem ao serviço dos mestres do Estudo de Coimbra para seu sustento, pelo que ao doar os frutos e rendas das ditas igrejas ao sobredito mestre de Cristo, o monarca achou por bem fazer essa doação fazendo a ressalva de que D. João Lourenço teria a obrigação de pagar todos os anos uma renda em dinheiro aos diversos mestres do Estudo de Coimbra. Ao mestre das Leis pagaria, por exemplo, o valor de seiscentas libras por ano para mantimento do dito mestre das Leis.

Ainda no mesmo ano são doados à Ordem vários bens na Cardiga e de Penha Garcia, ambos também, bens patrimoniais que haviam pertencido ao senhorio templário⁹³. Em 1324, D. João Lourenço recorre a D. Dinis para que este esclareça o direito jurisdicional da Ordem em Longroiva, ordenando ao concelho da dita localidade que o respeite e seja obediente, ou seja, que as apelações criminais fossem directamente ao mestre e só depois subissem ao rei, e que as apelações cíveis fossem primeiro a

⁹¹ IANTT – Gaveta III, m. 4, nº 12, *Chancelaria de D. Dinis*, L.3, fl.148-149.

⁹² Gavetas da Torre do Tombo – Coleção Especial – Maço I, *Ordem de Cristo* – Doação feita por el – rei D. Dinis ao mestre da Ordem de Cristo, das igrejas das vilas de Soure e Pombal, com obrigação de pagar aos mestres do Estudo de Coimbra outros ordenados. 1323.

⁹³ IANTT – Ordem de Cristo, cód. 234, 2ª pt., fl. 52v. de 6 de Março; *Chancelaria de D. Dinis*, L.3, fl.154v-155, de 19 de Dezembro.

Sernancelhe e daí para o mestre e, finalmente, deste para o rei.⁹⁴ Em suma com estas determinações régias, D. Dinis provia a Ordem de frutos e rendas que fortaleciam o seu poder económico-financeiro, ao mesmo tempo que se concluía, em definitivo, o processo de transição dos bens, rendas e restante património templário para novel Ordem de Nosso Senhor Jesus Cristo.

Todavia a grande relevância que o mestre da Ordem de Cristo, D. João Lourenço manifestou foi aquando da reformulação dos Estatutos da Ordem, datados de 1326, de 16 de Agosto, já depois da morte de D. Dinis.

As Ordenações de 1326, formuladas por ordem de D. João Lourenço, têm sido interpretadas como correspondendo a uma clarificação do poder por parte da Ordem num contexto de conflito aberto com o novo monarca D. Afonso IV, podem porém ser apenas uma manifestação de vontade de criar uma melhor e mais eficiente organização interna, uma vez que esta se encontrava debilitada no contexto desse conflito. Eram assim as relações entre a Ordem e a monarquia, tensas e complicadas, na entrada para o segundo quartel do século XIV coincidindo com os primeiros anos do reinado de D. Afonso IV. Apesar do conflito aberto com o jovem monarca, este não deixou de aprovar a segunda ordenação da Ordem de Cavalaria de Nosso Senhor Jesus Cristo, pois compreende-se que o mestre da Ordem tenha achado oportuno redefinir os estatutos da nova milícia para clarificar a forma como esta se havia de reger, bem como considerar se devia dotá-la de mais meios para administrar todo o vastíssimo património.

A nova ordem política fundada com a subida ao trono de D. Afonso IV, em que este começou por enfrentar todos aqueles que haviam estado contra si ao longo da Guerra Civil (1319 – 1324), levava D. João Lourenço a se precaver contra a apropriação e alienação ilegítima dos bens da Ordem, quiçá por parte do poder real. Esta é a conclusão que podemos constatar da leitura de textos da época e que nos leva a inferir tais considerações. Além do mais D. Afonso IV não teria qualquer pudor em promulgar os novos Estatutos da Ordem de Cristo, uma vez que isso implicaria, mesmo assim, a crescente dependência dos freires da Ordem face a si próprio. Não obstante, as relações com a nova milícia de Cristo só se apaziguaram efectivamente após a renúncia do titular da dignidade mestral, D. João Lourenço.⁹⁵

⁹⁴ IANTT – *Ordem de Cristo, Col. Especial*, Maço I, doc. 11; *Ordem de Cristo*, cód. 234, 2ª pt, fl. 150...

⁹⁵ VASCONCELOS, António Maria Falcão Pestana de, *Nobrezas e Ordens Militares. Relações Sociais e de Poder (sécs. XV – XVI)*, Porto, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2008, vol I, pág. 52.

Assim as Ordenações de 1326 serão a última tarefa desempenhada pelo mestre D. João Lourenço antes deste abandonar o cargo, do qual terá abdicado na opinião de alguns, e forçado a abdicar pelo novo poder instalado, na opinião de outros.

Neste domínio será pois fundamental fazer uma análise comparativa entre os Estatutos de 1321 e os de 1326, pois só assim poderemos obter uma boa panorâmica sobre o relevante papel de D. João Lourenço durante os escassos cinco anos que governou a Ordem de Cristo. O seu legado consistiu, de facto, na dotação da Ordem de melhores condições para enfrentar o novo contexto político que agora se afigurava com a chegada do novo monarca D. Afonso IV ao trono.

2. Ordenação e instituição da Ordem de Cristo feita pelo mestre, cavaleiros e convento, outorgada por D. Afonso IV, a respeito do que pertencia ao mestre, dos bens que eram das comendas, do número de cavaleiros e outras coisas. Lisboa.

2.1. Análise comparativa entre as Ordenações da Ordem de Cristo de 1321 e 1326. O que mudou? A Organização externa da Ordem.

Compreender a realidade sociológica das ordens militares significa procurar compreender as bem estruturadas e organizadas hierarquias em que os seus membros, freires, ocupam posições muito diversas, de cuja funcionalidade depende da sua caracterização.

Eis pois alguns dos pressupostos que nos remetem para o estudo pormenorizado dos Estatutos da Ordem de Cristo, bem como o contexto em que as Ordenações de 1326 se inserem. O rei D. Dinis morrera aos sete dias de Janeiro da era de mil trezentos e sessenta e três anos (1325),⁹⁶ e logo o seu filho e herdeiro, o novo rei D. Afonso, o quarto desse nome, foi alçado por rei, iniciando desde cedo o seu ajuste de contas com todos aqueles que haviam pegado em armas contra si durante a Guerra Civil que o opusera a seu pai. Tratava-se, acima de tudo, de reforçar o poder da Coroa face aos grandes senhores do reino, quer fossem eles laicos, quer fossem eclesiásticos.

Assim sendo, e com a emergência de D. Afonso IV no trono de Portugal, tal facto marca efectivamente o princípio de novo ciclo político e de relações com a Ordem de Cristo, pelo que é com naturalidade que o Papa se apressa a emitir duas novas bulas:

⁹⁶ Esta discordância nas datas, prende-se com o facto de que até 1422, ano em que se adopta a era de Cristo para efeitos de calendário, a contagem dos anos era feita em função da Era de César.

Na primeira *De obitu clare*, datada de 1 de Março de 1325,⁹⁷ o Papa João XXII dirige-se ao novo monarca português recomendando – lhe a defesa das igrejas, das pessoas eclesiásticas e principalmente das Ordens Militares, com especial relevância para a Ordem de Cristo, a qual segundo diz, deve ser defendida apesar das acções perversas do seu Mestre, que o tornaram indigno de toda a clemência, ainda que a Ordem não deva ser esquecida ou ficar de fora da sua benevolência. Esta bula é mais um dos elementos que demonstra o clima de tensão vivido entre D. Afonso IV e o mestre D. João Lourenço.

A outra bula, datada de 7 de Julho do mesmo ano, designada *AD audientiam nostrum*,⁹⁸ é dirigida ao Mestre e Freires da Ordem, anulando todas as alienações dos bens da Ordem de Cristo feitas anteriormente sem as formas requeridas de direito.

Além disso, na sequência da morte de D. Dinis, o mestre D. João Lourenço achava por bem reunir em cabido com o comendador-mor e demais freires da Ordem de Cristo, e tomar uma medida preventiva de protecção aos membros da milícia, definindo que, no caso em que alguns deles - com medo da previsível política de ajuste de contas que o novo rei pudesse, como veio, a empreender – fosse obrigado a ausentar-se, poderia continuar a usufruir dos seus direitos e rendas. Assim pretendia-se, efectivamente, evitar que o poder instituído pudesse mesmo expropriar as propriedades e confiscar os bens dos membros da Ordem de Cristo.⁹⁹

Depois de formalizadas por escrito as novas ordenações de 1326, D. João Lourenço renunciou ao mestrado da Ordem de Cristo, pois como sempre foral leal ao monarca falecido D. Dinis, e sabendo das pretensões do novo rei D. Afonso IV, que iniciara o seu reinado sob o signo da vingança, receando que fosse perseguido, foi-se embora da Ordem, vindo a falecer em 1327.¹⁰⁰

Deixava, porém, em vigor, as novas Ordenações de 1326 da Ordem Militar de Nosso Senhor Jesus Cristo. Sem dúvida, o mestre D. João Lourenço tinha como

⁹⁷ Sobre este assunto levantamos a hipótese do mestre da Ordem de Cristo ter sido uma das testemunhas do último testamento do monarca, mas a não referência concreta a João Lourenço mestre de Cristo, leva-nos a deixar esta hipótese de lado, visto que o documento identifica apenas um tal João Lourenço, vassalo do rei, sem nunca especificar se este seria mestre de Cristo. Testamento datado de 31 de Dezembro de 1324 em Santarém. Ver *Monarchia Lusitana*, pt., VI, op. cit., pp. 582 – 589.

⁹⁸ *Idem, Ibidem*, pp. 337 – 338.

⁹⁹ Cf. SILVA, Isabel L. Morgado de Sousa e, *A Ordem de Cristo (1417 – 1521)*, IN *Militarium Ordinum Analecta*, dir. Luís Adão da Fonseca, Porto, Fundação Eng. António de Almeida, 1998, pp. 46.

¹⁰⁰ Cf. GUIMARÃES; Vieira, *A Ordem de Cristo*, Empresa da História de Portugal, Lisboa, 1901 - texto microfilmado na BN – sem referência de página.

objectivo garantir que a Ordem de Cristo pudesse estar preparada para exercer com eficácia a sua missão.

Tal como estipulava a bula da sua fundação, nestas Ordenações de 1326, garantia-se que a Ordem de Cristo manteria, em permanência, a luta contra os inimigos da Cruz de Cristo - os muçulmanos – e, deste modo, aumentaria a Fé Cristã, bem como defenderia, conservaria, favoreceria e serviria a Santa Madre Igreja.

D. João Lourenço, mestre da cavalaria da Ordem de Jesus Cristo, como nos diz o texto publicado na *Monumenta Henricina*,¹⁰¹ fez aprovar as ditas Ordenações de 1326 por considerar que por esta estar ao serviço de Deus e do reino deveria ser dotada de meios que a pudessem pôr ao serviço da guerra contra os Muçulmanos e, por isso, necessitava de proteger o seu património que herdara dos Templários, até mesmo para evitar que os ditos bens e rendas não fossem, por vã cobiça de alguns mal intencionados, usados para fins menos claros que aqueles para que a Ordem fora instituída. Daí que o mestre D. João Lourenço acrescentasse, ainda, a necessidade de formular novos estatutos, que para que não desaparecessem as rendas e os bens do convento; os freires conventuais e outros homens que cumprissem alguma função específica no dito convento da Ordem, deviam todos eles assegurar que todo o património pertencente à Ordem não fosse desviado para nenhum outro fim, como atrás se disse.

Neste sentido, segundo as deliberações tomadas no cabido da Ordem de Cristo, D. João Lourenço garantiu a manutenção de todos os direitos, bens e rendas a todos aqueles que por medo tivessem que se ausentar do reino. Os mestres, juntamente com os membros da Ordem, determinaram e outorgaram que:

(...) se pella ventura acontecer aalguu freyre professo da nossa hordem alguu canom sobre a dicta hordem ou sobre alguuns bees della e ho canom for tal per que ho ha hordem nom possa sosteer na terra cõ medo do Príncipe ou do senhorio. E se ho dicto freyre sair fora asy como he de os e da hordem: que aquel freyre de qualquer condiçom que seja também Cavaleiro como Clérigo como confesso aia alaa hu estiver fora da terra todo aquello que avia da hordem em aquele tempo que lhe aquel canom acontecer s. mantere ses hos bees que tinha da sua renda e todo al que sobejar aquello

¹⁰¹ Cf. *Monumenta Henricina*, Comissão Executiva das Comemorações do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique, Coimbra, 1960, vol. I, doc. 74, pp. 151.

*elle. E se for freyre do Convento ou outro morador qualquer aia seu mantimento e seus (sic) asy como hos avia na hordem quando lhe ho caiom acontecer (...).*¹⁰²

Neste sentido, cabe-nos destacar que, para além de questões relativas à dinâmica quotidiana no interior da Ordem, vemos que esta nova Ordenação expressa nitidamente um considerável aumento do controlo do poder régio sobre as atribuições e liberdades da actuação do Mestre, ordenando que estes *nom possam dar prestamo nem emprezar nehua cousa da orden sem outorgamento do comendador mayor e convento ou a mayor parte dele e sem consentimento delrrey, pera seer certo elrrey que he o que se faz dos beens da orden que son pera serviço de Deus e dos reys.*¹⁰³ Segue-se, ainda o reforço ao cumprimento das determinações nela estipuladas, estando a Ordem sujeita às visitas do Abade de Alcobaça, tal como apontado pela bula de fundação, com a finalidade de garantir que *totalas cousas que en ela son conteudas serem compridas e aguardadas, porque son feitas a serviço de Deus e dos rreys e prol da orden e de nos todos.*¹⁰⁴

Tomando pois por base o contexto aqui traçado, tudo nos leva a crer que a Ordem, sob o Mestrado de D. João Lourenço, homem de profunda confiança de D. Dinis e que lhe havia prestado apoio absoluto nos conflitos diplomático-militares contra seu filho, não haveria de servir da mesma forma ao novo rei.

As verdadeiras causas que motivaram a saída de D. João Lourenço do mestrado de Cristo são um facto que permanece envolto em nebulosas, nomeadamente pela ausência de documentos ou evidências que nos conduzam a conclusões seguras da realidade dos factos. Assim, refere um códice da Ordem de Cristo, que *este meestre Dom Johao Lourenço deixou de ser Meestre em sua vida se foy por sua voluntaria renunçiação ou por ser privado ou de posto da dinidade não achei memoria disso por escripto(...).*¹⁰⁵

Mas passemos por agora a uma análise mais pormenorizada das Ordenações de 1326 que o mestre D. João Lourenço, antes de sair da Ordem, fez aprovar, mandou passar e publicar, como aqui se diz:

Aos dezasseis dias do mês de Agosto da era de mil trezentos e sessenta e quatro anos (1326) «*na cidade de Lisboa, nas casas da Ordem da cavalaria de Jesus Cristo, as quais foram da Ordem do Templo, na presença de mim, Lourenço Martins, tabelião geral, e das testemunhas adiante escritas, o honrado e religioso D. João Lourenço, pela*

¹⁰² DGARQ. /ANTT., *Ordem de Cristo/ Convento de Tomar*, Cód.234, 1^apt, fl.50v.

¹⁰³ Cf. *Monumenta Henricina*, vol. I, doc. 74, *op. cit.*, p. 158.

¹⁰⁴ *Idem, ibidem.*

¹⁰⁵ DGARQ/ANTT., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Cód. 234, 1^apt, fl. 22v.

*graça de Deus mestre dessa Ordem de Jesus Cristo [...] fizeram ler e publicar uma ordenação escrita, feita por esses mestre, comendador e freires sobre o estado e regimento da dita ordem.*¹⁰⁶

Analisando esta nova ordenação da Ordem de Cristo do ponto de vista da sua organização externa, estabelecendo a comparação com a primeira ordenação datada de cinco anos antes, verificamos que, agora, o número de membros da Ordem, passava a ser de setenta e um freires cavaleiros – mais dois que os anteriores sessenta e nove –, mais nove freires clérigos e seis sergentes, o que perfaz um total de oitenta e seis homens, mais dois no total, que na anterior ordenação de 1321.

Por sua vez, destes oitenta e seis cavaleiros, freires e sergentes, setenta e um deveriam estar munidos de cavalos e armas, e dez deveriam acompanhar sempre o mestre da Ordem para todo o lado ficando no convento outros dez homens. Neste ponto específico não encontramos pois substanciais diferenças face aos estatutos aprovados em 1321.

No que toca ao sustento pessoal do mestre e seus sucessores, este reservava para si, com o consentimento do comendador e freires da Ordem, tudo o que a mesma Ordem possuía em Lisboa e em seu termo, bem como em Santarém e seu termo e ainda Alenquer e Castelo Branco, cidade esta que o mestre, D. João Lourenço, escolhera para sua morada pessoal.

Os estatutos agora reformulados e publicados reconheciam, igualmente, um conjunto de contribuições em dinheiro que deviam ser entregues ao mestre, e nas quais podemos realçar, as rendas de Castro Marim e de Tomar.

Por seu turno, ao comendador da Ordem cabia, acima de tudo, o dever de bem administrar todos os bens que ao convento e comenda pertenciam para o bom proveito do convento, e ainda prover o sustento dos seus homens e dos animais destes, bem como ao mestre cabia a responsabilidade de fornecer os seus homens com cavalos e armas e o sustento dos animais destes seus homens.

Por outro lado, os Estatutos de 1326, consagravam ainda, e definitivamente, para todo o sempre, que as rendas, bens e património da Ordem de Cristo, herdados dos Templários, deveriam estar ao total serviço daquela para que pudesse dar prosseguimento à missão principal para a qual fora instituída anos antes, ou seja, para

¹⁰⁶ Cf. IANTT – Gavetas da Torre do Tombo, VII – N° 1201. 13– 27- Ordenação e instituição da Ordem de Cristo feita pelo mestre, cavaleiros e convento, outorgada por D. Afonso IV, em 16 de Agosto de 1326.

manter a guerra contra o Islão na costa algarvia, onde as ameaças dos muçulmanos eram permanentes.

Estas Ordenações previam também que se algum dos membros da ordem fosse contrário ao cumprimento das ditas ordenações, quem o soubesse devia imediatamente informar o mestre, o rei e o visitador da Ordem, para que quem prevaricasse fosse punido. O objectivo era pois a defesa de todo o vasto e rico património da Ordem de Cristo, que era inalienável, e o qual estava ao total dispôr da milícia para o desempenho das funções para qual fora instituída.

Notamos, assim, que os novos estatutos aprovados pelo segundo mestre D. João Lourenço foram determinantes para o desenvolvimento da Ordem e para que esta viesse a ser aquela que tomaria a dianteira na Epopeia e na Gesta dos Descobrimentos Portugueses ao longo dos sécs. XV e XVI, nomeadamente com o impulso dado pelo infante D. Henrique que, em 25 de Maio de 1420, foi nomeado dirigente da Ordem de Cristo, cargo que deteria até ao fim da vida. Controlando vastos recursos, a Ordem ajudou a financiar a exploração, a verdadeira paixão do infante D. Henrique.

Da comparação entre a Ordenação de 1321 e a de 1326 ressalta que o número de freires da Ordem, no mínimo deveria passar a ser de oitenta e seis e constatam-se algumas alterações nomeadamente ao nível das atribuições do Mestre, o qual fica agora impedido de emprazar qualquer bem da Ordem da Ordem, sem outorgamento do comendador – mor e da maior parte do convento. Estas novas ordenações contemplam também o aparecimento de escrivães jurados e do visitador da Ordem, pelo que a nova milícia de Cristo se torna uma estrutura religioso-militar mais complexa mas também mais defendida, daqueles que por quaisquer meios quisessem alienar bens da Ordem sem o consentimento dos hierárquicos superiores da Ordem de Cristo.

Em suma, comparando os anteriores estatutos da Ordem de Cristo, aprovados por D. Gil Martins seu primeiro mestre, e as ordenações formuladas agora por D. João Lourenço, seu segundo mestre em 1326, um ponto importante ressalta à vista de todos, é que a o património da Ordem era seu por direito, como o comprovava a bula de instituição da milícia de Cristo em 1319, e que por razão alguma poderia o mesmo património ser alienado, o que prefigura uma clara adaptação à política de centralização do poder empreendida pelo novo rei de Portugal, D. Afonso IV.

Ambas as ordenações da Ordem de Cristo são de carácter administrativo e patrimonial, o que não é de estranhar tendo em conta o processo de formação da nova

milícia, que nos primeiros anos de existência, teve de tratar da aplicação dos bens e do património dos Templários que havia herdado.

3. A normativa da Ordem de Cristo – funções e dignidades do mestre da Ordem¹⁰⁷

Ao elaborarmos este ponto sobre a organização interna da Ordem de Cristo e os seus costumes, não temos como objectivo um estudo exaustivo sobre a espiritualidade da milícia de Cristo, mas antes dar umas noções básicas sobre o modo de vida desta instituição. A bula de fundação - *Ad ea ex quibus*, de 14 de Março de 1319 - exigia «*que façam profissão à dita ordem, segundo a regra de Calatrava [...] e que o abade de Alcobaça, ordem de Cister, do bispado de Lisboa, que ora é e que adiante for, deve fazer, cada que cumprir, correição e visitação [...] que convém à Ordem de Calatrava*». Segundo frei Bernardo da Costa, o poder dos abades de Alcobaça sobre a Ordem de Cristo era menor comparativamente com o exercido pela abadia de Morimond sobre Calatrava. Visitariam o convento para verificar o cumprimento dos preceitos, corrigindo os que se encontrassem relaxados. Contudo, não presidiam, por sistema, aos capítulos gerais, nem participavam na eleição do Mestre.¹⁰⁸

A partir deste excerto torna-se claro que a Ordem de Cristo é cisterciense por sua regra e calatravesa no cumprimento desses preceitos, isto é, na sua observância. Assim a regra de Calatrava passou a ser obrigatória para todas as ordens militares, de maneira a não promover a dispersão das regras, tal como pretendia, à época, o papado.

Sublinhe-se a importância de que se reveste o facto de a Ordem de Cristo ficar na dependência dum abade português, sem quaisquer interferências externas.

Sobre as atribuições e dignidades do Mestre ficamos melhor informados a partir da análise ponderada das Ordenações de 1321 e 1326

A ideia de Mestrado surgiu no contexto da tradição monástica de carácter conventual no âmbito da renovação espiritual do séc. XII e clarificou-se no contexto feudal. Uma e outra tradição entendiam o poder como o exercício de autoridade monárquica limitada pelo pacto de vassalagem. Nenhum abade era dono e senhor da vida e do destino dos monges que integravam a comunidade que regia. Nem o senhor feudal podia impor a sua vontade sem o consenso daqueles que com ele constituíram

¹⁰⁷ *As ordens de Cristo e de Santiago no início da época moderna - a normativa*, direcção de Luís Adão da Fonseca, *In Ordinum Militarium Analecta*, Fundação Engenheiro António de Almeida, Porto, 1999, pp. 41 – 49.

¹⁰⁸ *Monumenta Henricina*, vol. I, doc. 62, Comissão Executiva das Comemorações do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique, Coimbra, 1960, pp. 113 – 115.

um pacto de vassalagem. Não obstante tudo isto que acabamos de aferir, importa dizer que no governo de todas as ordens militares existe uma dupla e complementar referência de poder: a indiscutível hierarquia monárquica que encarna o mestre e o sólido fundamento corporativo do conjunto dos freires organizados em capítulo.

Deste modo podemos inferir que do ponto de vista da sua estrutura, o governo central de cada ordem estava integrado em duas instâncias distintas: o plano monárquico que era encabeçado pelo mestre e todo um conjunto de dignidades e ofícios pessoais que, de uma maneira ou de outra, dele dependiam, e o plano corporativo cuja expressão máxima é o capítulo geral que poderia manifestar-se contudo, também noutras instituições de carácter colegial que, segundo os casos, assessoravam o mestre nas suas iniciativas de governo.¹⁰⁹

António Maria Pestana de Vasconcelos considera o “*Mestre «Lei Viva»*”¹¹⁰. Neste contexto das Ordens Militares, a expressão «Mestre» significa máximo responsável de uma ordem militar o que encerra uma dupla acepção implícita no original termo latino. A primeira e mais evidente é a de conteúdo militar. Com efeito a expressão *magister*, era desde as reformas do imperador Constantino de começos do séc. IV, o comandante-em-chefe das tropas imperiais; e a segunda estava efectivamente associada a mestre da ordem militar, aquele que dirige superiormente a dita ordem e que deve ser o modelo a seguir por um conjunto de pessoas que a ele estavam associadas, o mesmo é dizer os freires-cavaleiros que pertenciam a uma determinada ordem militar, como é o caso da Ordem Militar de Cristo.¹¹¹

O Mestre, no conjunto das dignidades da Ordem, representava e exercia a máxima autoridade sobre todos os seus membros, no que era coadjuvado pelo prior-mor no espiritual e pelo comendador-mor no temporal.

A referência a esta dignidade é desde os primórdios uma constante, e a sua importância é bem evidenciada pelo facto de, no momento da fundação desta instituição, ter sido indigitado para o cargo D. Gil Martins, que pela sua vasta experiência como Mestre da Ordem de Avis, assegurava a esta nova milícia um governo e uma administração estável.

¹⁰⁹ Cf. MARTINEZ, Carlos de Ayala, *Las Ordenes militares hispánicas en la Edad Media (siglos XII – XV)*, Madrid, Marcial Pons História, 2003, pp. 191 – 192.

¹¹⁰ Cf. VASCONCELOS, António Maria Pestana de, *Mestre «Lei Viva»*, In *Militarium Ordinum Analecta*, (As Ordens de Cristo de Cristo e de Santiago no inicio da época moderna: a Normativa), Fundação Eng. António de Almeida, Porto, 1998, p. 31.

¹¹¹ cf. MARTINEZ, Carlos de Ayala, *Las Ordenes militares hispánicas en la Edad Media (siglos XII – XV)*, Madrid, Marcial Pons História, 2003, pp. 192 – 193.

Não nos esqueçamos que D. Gil Martins, como foi já dito atrás, foi nomeado para o cargo de Mestre da Ordem de Cristo pelo Papa, pela Bula *Desiderantes ad intimis*, de 15 de Março de 1319, onde lhe era ordenado que prestasse juramento à Santa Sé na pessoa do abade de Alcobaça, seu representante, ao mesmo tempo que era dispensado da cláusula de se apresentar à Sede Apostólica de três em três anos.¹¹²

Destas prerrogativas do Mestre da Ordem de Cristo nos dão conta as Ordenações de 1321 e 1326 ao referirem que o Mestre tinha como obrigação sustentar 10 cavaleiros, que o deveriam acompanhar em permanência sempre que este se deslocasse.

Para concluir este capítulo sobre a organização interna da Ordem de Cristo restamos ainda falar sobre o conceito de comendador que, nas ordens militares, tinha um papel fundamental a desempenhar, como veremos de seguida:

A alta dignidade do comendador-mor do ponto de vista hierárquico acabou por se converter na segunda mais importante depois do cargo de mestre. É certo que essa elevada categoria era atribuída, ao princípio, ao prior conventual, contudo, como já tivemos ocasião de ver, a evolução dos acontecimentos tenderam a esvaziar um pouco o protagonismo institucional da linha clerical de cada ordem e, em consequência, a fazer sobressair a sua caracterização secular, transformando o comendador-mor em alguém com uma consideração superior aquela que o prior tinha anteriormente.

As responsabilidades do comendador-mor, à época, tornam-se cada vez mais preponderantes no seio da ordem, sendo que, em torno de si, giram três atribuições básicas: controlo sobre o convento-mor e a sua comenda, representação do mestre na ausência deste, e chefia imediata sobre a sua hoste.¹¹³

A Ordem de Cristo viveu de acordo com as suas definições estatutárias sem grandes alterações até 1503, pese embora os ajustes que o seu Mestre e Governador, o infante D. Henrique fez, em meados do séc. XV, para melhor adaptar a linha de conduta da Ordem ao novo contexto dos Descobrimentos Portugueses.

¹¹² Cf. *Monumenta Henricina*, vol. I, doc. 64, pp. 121 – 122.

¹¹³ Cf. MARTINEZ, Carlos de Ayala, *Las Ordenes militares hispánicas en la Edad Media (siglos XII – XV)*, Madrid, Marcial Pons História, 2003, pp. 271 – 272.

Epílogo:**A Ordem de Cristo após a época da fundação**

D. Afonso IV foi, em certa medida, um continuador das políticas do pai, D. Dinis; interessar-nos-á porém, ver como lidou com todos aqueles que o haviam afrontado durante a Guerra Civil.

Nascido em Lisboa, a 8 de Fevereiro de 1291, filho de D. Dinis e de D. Isabel, casou em 1309 com D. Beatriz, infanta castelhana. D. Afonso IV, foi sempre desde jovem, um rebelde por natureza, cedo despontou para uma forma de lidar com os meios-irmãos, filhos bastardos do Rei D. Dinis, pouco amistosa e até de inimizade profunda como sabemos. Por tudo isto rebelar-se-á contra o pai e, entre 1319 e 1324, vai fomentar um conflito sangrento que era motivado também pelo descontentamento dos nobres, tocados nos seus privilégios feudais.¹¹⁴

Ao subir ao trono, uma das primeiras atitudes que o rei D. Afonso IV tomou, prendeu-se com o bastardo Afonso Sanches, não obstante este se encontrar exilado em Castela e ter mandado juramento e menagem ao jovem monarca, através de um procurador. De pouco lhe valeu. Foi acusado de traidor e destinado a desterro perpétuo e viu os seus bens confiscados. No ano seguinte (1326) fez o mesmo a João Afonso, só que para este a sentença foi de morte. Eis pois um reinado que se iniciou, assim, sob o signo do ódio e da vingança.

Afonso Sanches, após diversos protestos escritos, que em nada resultaram, pegou em armas com forças de Castela e invadiu Portugal, devastando o território fronteiriço, desde Trás-os-Montes ao Alentejo. Afonso IV fazia o mesmo do lado de lá, sobretudo em Badajoz onde estavam os aliados de Afonso Sanches.

Era uma guerra feudal, mas era iminente o perigo de se tornar uma guerra internacional. Se por um lado o rei de Castela, Afonso XI, tinha obrigação de querer boas relações com Portugal (após ter repudiado D. Constança, casara com D. Maria, filha de Afonso IV), por outro tinha obrigação de defender o senhor de Albuquerque (sogro e aliado de Afonso Sanches). A execução de João Afonso em 1326, viera ainda agravar mais o conflito. Mais uma vez a rainha D. Isabel, agora a viver em clausura, em Coimbra, enviava recados ao filho, no sentido de apaziguar os ódios.

¹¹⁴ cf. <http://www.arqnet.pt/portal/portugal/temashistoria/afonso4.html>.

Todavia a questão duraria mais de três anos, até Afonso Sanches ter adoecido gravemente e ter abandonado a luta armada. Foi então negociada a paz, e restituídos os bens ao bastardo, que viria a morrer em 1329. Seria sepultado em Santa Clara de Vila do Conde, que ele próprio fundara.

No mesmo sentido foi a política do *Bravo* quando se dirigiu ao mestre da Ordem de Cristo, D. João Lourenço que, em 1325, estava à cabeça da Ordem. Em 1326 após ter aprovado os Estatutos da Ordem, D. João Lourenço ter-se-á afastado da Ordem ou foi levado a demitir-se desse cargo, como se afirma atrás, vindo a falecer no ano seguinte, como nos informa Vieira Guimarães na sua obra *A Ordem de Cristo*.

Analisando os documentos da Chancelaria de D. Afonso IV, publicada pelo Centro de Estudos Históricos da UNL, podemos constatar que as referências a documentos emitidos pela chancelaria do *Bravo* são muito escassas, pois nelas constam apenas poucas informações sobre a Ordem de Cristo, e uma ou duas apenas referentes ao segundo mestre da Ordem, D. João Lourenço, que em 1326, um ano depois do rei D. Afonso IV ter subido ao trono, foi demitido por este. Todas as ditas alusões ao mestre de Cristo, se referem ao período em que este desempenhara o cargo mestral da Ordem em tempo do Rei D. Dinis. Sabemos agora com exactidão que D. João Lourenço faleceu em 1327, não constando, como nos diz Vieira Guimarães (1901), que fosse já mestre da Ordem de Cristo, daí não existirem muitas informações sobre este homem.

No doc. 382 do III vol. da obra *Chancelarias de D. Afonso IV*¹¹⁵ constatamos uma referência a D. João Lourenço numa carta dirigida pelo rei a Pedro Esteves, ao seu almoxarife e ao seu escrivão de Bragança.

A alusão ao antigo mestre da Ordem de Cristo, D. João Lourenço deve-se ao facto de o rei D. Afonso IV ter recebido, de um seu vassalo de nome João Esteves Pita, uma carta em que o informava que ele tinha emprazada uma quinta na localidade de Torre de Moncorvo que lhe fora cedida por aquele D. João Lourenço que fora mestre da Ordem de Cristo.

O documento incide sobre o facto de o rei D. Afonso IV ter ordenado que se embargassem todas as herdades compradas ou usufruídas por eclesiásticos. A carta acrescentava que um Estêvão Lourenço, que fora freire da Ordem do Templo, comprara a dita quinta com a autorização do rei D. Dinis. Depois da morte daquele Estêvão

¹¹⁵*Chancelarias portuguesas. D. Afonso IV*, A. H. de Oliveira Marques. Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 1990-1992, vol. III, doc. 382, pp. 282.

Lourenço, o então mestre da Ordem de Cristo, Gil Martins tomara a dita quinta para a nova milícia de Cristo, acrescentando-a ao já então vasto património da Ordem.

É pois neste contexto que o rei D. Afonso IV pedia ao tal João Esteves Pita que averiguasse da veracidade da carta do rei D. Dinis, se era certo que a dita carta existia, para confirmar que a Ordem de Cristo podia adquirir a dita quinta e que, uma vez que encontrasse qualquer indício comprobatório, que lhe mandasse dizer.

Uma vez que João Pita confirmava que a dita carta de D. Dinis, a autorizar a compra da quinta pela Ordem de Cristo, existia o rei deu deferimento ao pedido de seu vassalo e autorizou-o a ficar com a dita herdade da Torre de Moncorvo, desde que pagasse à Coroa em cada ano todos os foros e direitos que o rei devia de haver da quinta, assim como pagava cada um dos outros moradores desse lugar.

Concluimos pois, desta forma, que o rei D. Afonso IV, no contexto e no prosseguimento da sua política de centralização do poder, em que as Inquirições e as Confirmações se tornavam uma realidade cada vez mais presente na vida do reino de Portugal em meados do séc. XIV, determina que um seu vassalo pode ter o usufruto da dita herdade em Torre de Moncorvo, cabendo-lhe, porém, como leal vassalo, pagar ao dito senhor rei de Portugal, os impostos devidos pela posse do bem adquirido.

Esta é pois uma das raras referências que de D. João Lourenço, mestre da Ordem de Cristo, podemos encontrar nos documentos da Chancelaria de D. Afonso IV.

As Ordenações de 1326, aprovadas e publicadas ainda em tempo deste Mestre, funcionaram como uma medida de protecção aos membros da sua milícia. Na sequência das queixas do juiz do concelho de Tomar contra a Ordem e Mestre de Cristo, D. Afonso IV apoiara o município. As Ordenações providenciavam que no caso de alguns dos membros da Ordem se sentirem perseguidos e decidirem ausentar-se por temerem pela vida ou por estarem em litígios sobre bens da milícia com alguém poderoso, poderiam ainda assim continuar a usufruir dos seus direitos e rendas. De facto, a elaboração destas Ordenações, resultou numa mais eficiente organização interna e numa maior clarificação do poder por parte da milícia, que se sentia de momento fragilizada, senão mesmo ameaçada pelo poder régio entretanto instituído com a chegada do infante revoltoso ao trono.

Nos anos que seguiram e nos séculos vindouros, a Ordem de Cristo evoluirá de forma positiva e vai efectivamente prosseguir a linha da sua antecessora, a Ordem dos Templários. Esta havia nascido sob o signo da luta contra o Islão e agora a “herdeira legítima” dos homens do Templo, obedecendo até mesmo aos desígnios que o Papa

impusera na bula que instituía a Ordem de Cristo, prosseguia a luta contra os constantes ataques dos muçulmanos por eles perpetrados à costa algarvia. Além do mais, desde o reinado do *Bolonhês* que se fomentava a realização de comércio externo por via marítima, algo a que o rei D. Dinis deu novo impulso com reforço da construção naval e com o investimento avultado no campo na navegação fluvial e marítima via Atlântico Norte. É, aliás, neste contexto que se explica que D. Dinis tenha contratado para reorganizar a nossa Marinha, o genovês Manuel Pessanha para o cargo de Almirante da Marinha Portuguesa, em 1320, coincidindo com o ano em que o Papa João XXII emitiu a Bula *Apostolice Sedis*, uma bula de cruzada que determinava que durante três anos as dízimas referentes aos rendimentos eclesiásticos fossem utilizadas pelo monarca para que este pudesse em boa hora ter o dinheiro necessário para prover as armadas, que nos mares iriam prosseguir com a cruzada contra os inimigos da fé cristã, os muçulmanos que mantinham os ataques constantes à costa portuguesa.

Por conseguinte, os reis de Portugal pensavam que terminada a conquista em terra era agora necessário prosseguir com a política de luta contra o Islão mas agora no mar, designadamente na luta pelo domínio do Estreito de Gibraltar, crucial para criar uma zona tampão face aos berberes do Norte de África que ameaçavam a nossa costa. Nascia assim o sonho de Ceuta.

Por outro lado, a guerra era uma actividade inerente ao estatuto da nobreza; por isso mesmo Zurara refere que muitos foram os que não ficaram satisfeitos com o facto de o rei de Portugal ter dado o seu acordo ao tratado de paz definitiva com Castela, em 1411, pois aqueles que viviam à sombra da actividade guerreira sentiam-se agora desocupados, dado que o mester das armas era uma oportunidade, nomeadamente para os filhos secundogénitos, arredados da herança dos patrimónios fundiários e dos bens da Coroa.

Estes factores foram apontados desde então como um dos elementos determinantes a ter em conta para compreender a expedição de 1415, bem como a posterior manutenção de Ceuta e ainda o conjunto das viagens dos Descobrimentos, como factor libertador daqueles homens cuja actividade militar estaria assim assegurada e reactivada.

Do que acabei de expor ressalta que mesmo um reino encravado entre o mar e um grande vizinho tinha de encontrar formas de intervenção militar como meio de afirmação política, ideia que já advinha desde os primórdios da nossa nacionalidade, e que os reinados de D. Afonso III, D. Dinis e D. Afonso IV puseram em prática, como já

vimos. D. João I e os seus conselheiros estavam também cientes deste problema, e este último monarca que, perante a sua difícil afirmação como rei, efectivamente de promover algum feito relevante que ficasse registado na memória de todos; daí nasceu o sonho de expandir o nosso território para além – mar em África. Nessa época perdurava ainda, aliás, no espírito de todos que Portugal ganhara a sua independência e a sua configuração pelo sucesso com que combatera os muçulmanos, pelo que a guerra santa era um conceito aceite tranquilamente pela maioria dos cristãos, ou não estivessem os homens da Cristandade Ocidental habituados a empreender uma luta permanente contra o Islão, desde aquele longínquo ano de 1095, quando o Papa Urbano II fez o apelo à Cruzada, movimento que durante cerca de dois séculos motivara os reinos da Cristandade Ocidental a partirem para o Médio Oriente e para a Terra Santa para procurar aí construir um reino latino e cristão.

Essas hordas de cruzados a caminho da Terra Santa tinham sido um apoio determinante para os reis portugueses no processo de reconquista cristã; recordemos, por exemplo, a conquista de Lisboa em 1147 e de Silves em 1189, onde os cruzados foram decisivos para que essas importantes urbes fossem conquistadas a favor do rei de Portugal. Tudo isto nos leva a considerar que o ideal de cruzada esteve sempre subjacente à política de conquista e de expansão terrestre e marítima de Portugal e dos Portugueses, o que é mais uma achega na evolução da história da Ordem de Cristo que sob, o impulso dionisino, nos haveria de lançar na conquista dos mares que nos reinados seguintes e depois de forma mais profícua no início da Dinastia de Avis, e depois com o infante D. Henrique ao leme da Ordem de Cristo - como seu primeiro governador.¹¹⁶

A milícia de Cristo que nascera em 14 de Março de 1319, teve o primeiro impulso dado pelo seu mestre D. João Lourenço que, ao dotar a Ordem com novos Estatutos, ajudou a mesma milícia a se desenvolver e a se tornar na grande mentora da cruzada contra o Islão em terra e no mar, dado que só em 1426 é que a Ordem de Cristo, sob a égide do infante D. Henrique formulará nova Ordenação, o que demonstra bem que o trabalho desenvolvido por aquele segundo mestre da Ordem fora preponderante para a evolução da nova milícia de Cristo e da própria nação lusitana que ao ritmo da Expansão Marítima se tornou numa das maiores potências do Mundo nos sécs. XV e XVI.

¹¹⁶ Cf., por exemplo, João Paulo Oliveira e Costa, *Henrique o Infante*, pp. 84 – 96.

FONTES E BIBLIGRAFIA

Fontes Manuscritas

Direcção Geral dos Arquivos Nacionais Torre do Tombo:

Bulas:

Maço nº 2, nº 12

Chancelarias Régias:

D. Dinis

L.3, fl.148-149.

Ordem de Cristo, cód. 234, 2ª pt., fl. 52v. de 6 de Março L.3, fl.154v-155, de 19 de Dezembro.

D. Afonso IV

Ordenação e instituição da Ordem de Cristo feita pelo mestre, cavaleiros e do convento, outorgada por D. Afonso IV, em 16 de Agosto de 1326.

Gavetas:

Colecção Especial – Maço I, Ordem de Cristo – Doação feita por el – rei D. Dinis ao mestre da Ordem de Cristo, das igrejas das vilas de Soure e Pombal, com obrigação de pagar aos mestres do Estudo de Coimbra outros ordenados. 1323.

Col. Especial - Ordem de Cristo, Maço I, doc. 11; Ordem de Cristo, cód. 234, 2ª pt, fl. 150...

Fontes Impressas:

ALMEIDA, Fortunato de, “Catálogo de todas as igrejas, comendas e mosteiros que havia nos reinos de Portugal e Algarve pelos anos de 1320 – 1321”, in *História da Igreja em Portugal*, nova edição preparada e dirigida por Damião Peres, vol. IV, Portucalense Editora, Porto, 1971.

BRANDÃO, Fr. Francisco, 1980 - *Monarquia Lusitana*, Parte VI, 3ª ed., I.N.-CM., Lisboa, 1980.

Chancelarias portuguesas. D. Afonso IV, A. H. de Oliveira Marques, 3 vols, Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 1990-1992.

COSTA, Frei Bernardo da, *História da Militar Ordem de Nosso Senhor Jesus Christo*, Oficina de Pedro Ginioux, Coimbra, 1771.

Crónica dos sete primeiros reis de Portugal, 3 vols, Academia Portuguesa da História, Lisboa, 1952 – 1953.

Definições e estatutos de cavalleiros, e freires da Ordem de Nosso Senhor Jesus Christo com a História da origem e principio della, Officina de Miguel Manescal da Costa, Lisboa, 1746.

Gavetas da Torre do Tombo(As), 12 vols. Lisboa, Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1962.

LEÃO, Duarte Nunes de, *Crónicas dos Reis de Portugal*, introdução e revisão de Manuel Lopes de Almeida, Lello e Irmãos Editores, Porto, 1975.

Livro de Linhagens do Conde D. Pedro, Edição crítica por José Mattoso, vol. II, Academias das Ciências de Lisboa, Lisboa, 1980.

Monumenta Henricina, Comissão Executiva das Comemorações do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique, Coimbra, 1962.

Ordenações afonsinas – nota de apresentação de Mário Júlio de Almeida Costa, nota textológica de Eduardo Borges Nunes, 2ª ed., 5. Vols. Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1998-1999.

PINA, Rui de, *Crónica de D. Dinis*, segundo o códice inédita nº 891 da Biblioteca Pública Municipal do Porto, seguido da versão actualizada da edição Ferreirinha de 172, Porto, Civilização, 1945.

TAROUCA, Carlos da Silva, *Crónica de D. Dinis*, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Coimbra, 1947.

Bibliografia:

1. Dicionários, Enciclopédias e restantes obras de referência

A Guerra civil de 1319 – 1324, IN, *História de Portugal*, dirigida por José Mattoso, volume II – *A Monarquia Feudal*, coordenado por José Mattoso, Lisboa, Circulo de Leitores, 1993.

Actas - As ordens militares em Portugal, actas do 1º Encontro sobre Ordens Militares, Palmela, 3, 4 e 5 de Março de 1989, Palmela, Câmara Municipal de Palmela, 1991.

As ordens militares e as ordens de cavalaria na construção do mundo ocidental: actas do IV encontro sobre ordens militares; coord. Isabel Cristina Ferreira Fernandes. - Lisboa: Edições Colibri, Palmela: Câmara Municipal de Palmela, 2005.

CAMÕES, Luís de, *Os Lusíadas*, Canto I, Lisboa, Verbo, 1980.

Crónica de Portugal de 1419 – edição crítica com introdução e notas de Adelino de Almeida Calado, Aveiro, Universidade de Aveiro, 1998.

Crónica geral de Espanha de 1344, edição crítica do texto português por Luís Filipe Lindley Cintra, Lisboa, 4vols., Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1990.

Dicionário da História de Portugal, direcção de Joel Serrão, Livraria Figueirinhas, Porto, 1995.

Dicionário da História de Portugal, direcção de Joel Serrão, vols. I a IV, Iniciativas Editoriais, Lisboa, 1961 – 1971.

Dicionário de História da Igreja em Portugal, direcção de António Alberto banha de Andrade e Fernando Jasmins Pereira, vols. I a III, Resistência, Lisboa, 1980 – 1986.

Enciclopédia Verbo Luso – Brasileira de Cultura dirigida por João Bigotte Chorão, Editorial Verbo, Lisboa, 2001, 30 vols.

GOMES. Saúl, *Observações em torno da chancelaria da Ordem do Templo em Portugal*, IN *As Ordens Militares de Cavalaria entre o Ocidente e o Oriente*. Actas do V Encontro sobre Ordens Militares, Câmara Municipal de Palmela, Palmela, 2006.

História de Portugal, A Monarquia Feudal, direcção de José Mattoso, 8vols.

História de Portugal, direcção de Joaquim Veríssimo Serrão, Verbo, Lisboa, 1995 – 15.vols., 2003.

História de Portugal, Dos tempos pré – históricos aos nossos dias, direcção de João Medina, 15vols., Ediclube, Alfragide, 2004.

História Religiosa de Portugal, dir. Carlos A. Moreira Azevedo, 3 vols., Círculo de Leitores, Rio de Mouro, 2000.

MARQUES, A. H. de Oliveira *A expansão quatrocentista* coordenação de, Lisboa, Editorial Estampa, vol. 2., 1998, *In Nova história da expansão portuguesa*, dir. Joel Serrão, A. H. de Oliveira Marques.

PIZARRO, José Augusto de Sotto – Mayor, *A Participação da nobreza na Reconquista e nas Ordens Militares*, IN, *As Ordens Militares e as Ordens de Cavalaria entre o Ocidente e o Oriente*. Actas do V Encontro sobre as Ordens Militares, Câmara Municipal de Palmela, Palmela, 2006.

Estudos:

A.A.V.V., *Dinis. O Rei Civilizador*. Esquilo, Lisboa, 2009.

A.A.V.V., *Ordens Militares e Religiosidade*, Homenagem a José Mattoso, Câmara Municipal de Palmela, Palmela, 2010.

ALMEIDA, Fortunato de. *História da Igreja em Portugal*. Porto: Portucalense Editora, S.A.R.L., volume I, 1967.

- BARBOSA, Isabel Maria de Carvalho Lago, *As Ordens de Cristo e de Santiago no início da Época Moderna: A Normativa*, IN, *Analecta Ordinum Militarium*, Porto, 10 vols, Fundação Eng.º António de Almeida 1998.
- BARROCA, Mário Jorge, *Epigrafia Medieval portuguesa (862-1422)*, Porto, Dissertação de doutoramento em História Medieval apresentada à Faculdade de Letras do Porto, Porto. 1995.
- BORGES, Thiago; MORGADO, João, “Entre Mestres e Reis: As relações da Ordem com a Monarquia (1319 – 1326)” in *Poder Espiritual/ Poder Temporal. As Relações Igrejas – Estado no Tempo da Monarquia (1179 – 1909)*, Academia Portuguesa da História, Lisboa, 2009.
- BRANCO, Manuel da Silva Castelo, *Inéditos da crónica da Ordem de Cristo de Frei Bernardo da Costa, Assembleia Distrital de Santarém, Santarém, 1980*.
- CERDEIRA, Eleutério, *A Ordem de Cristo (resumo histórico)*, Porto, 1923.
- COCHERIL, D. Maur, “Les ordres militaires cisterciens au Portugal”, em *Bulletin des Études Portugaises*, Nova Série, t. 28/29, Institut Français au Portugal, 1967 – 1968.
- COSTA, João Paulo Oliveira, *Henrique o Infante*, Esfera dos Livros, Lisboa, 2009.
- COSTA, Paula Maria de Carvalho Pinto; Vasconcelos, António Pestana de, “Christ, Santiago and Avis: an approach to the rules of the portuguese military orders in the Middle Ages”, in *The military orders: welfare and warefere*. Ed. Helen Nichholson, Aldershot: Ashgate, 1997, vol. II, pp. 251 – 257.
- FERNANDES; Maria Cristina Ribeiro de Sousa, “ A Ordem do Templo em Portugal: algumas considerações em torno das fontes para o seu

estudo”, in *Revista da Faculdade de Letras: História*, série III, vol. 8, 2007, pp. 409 – 442.

GODES, Jesus Mestre, *Os Templários. Alvorada e Crepúsculo dos Cavaleiros*, Pergaminho, Cascais, 2001.

GUIMARAES, Vieira, *A Ordem de Cristo*, Empresa da História de Portugal, Lisboa, 1901.

HESPANHA, António Manuel, *Poder e instituições no Antigo Regime*, guia de estudo, Lisboa, Cosmos, 1992.

LIMA, Henrique de Campos Ferreira, “Ensaio bibliográfico da Ordem de Cristo”, in *Anais dos Amigos dos Monumentos da Ordem de Cristo*, vol. I, Lisboa, 1935, pp. 97 – 108.

MATTOS, Gastão de Melo, “Cristo, Ordem de “, em *Dicionário de História de Portugal*, dir. de Joel Serrão, vol. IV, pp. 144 – 146.

MATTOSO, José, *Identificação de um país, Ensaio sobre as origens de Portugal, 1096 – 1325*, Editorial Estampa, Lisboa, 1985.

MARTINEZ, Carlos Ayala, “ Les ordenes militares y los procesos de afirmacion monárquica en Castilla y Portugal (1250 – 1350) “, in *Actas das IV jornadas Luso – Espanholas de História Medieval*, vol. II, Porto, 1998, pp. 1288 – 1302.

IDEM, *Las Ordenes militares hispánicas en la Edad Media (siglos XII – XV)*, Madrid, Marcial Pons História, 2003.

PIZARRO, José Augusto Sotto Mayor, *D. Dinis*, Circulo de Leitores, 2005.

ROMAN, Fr. Jerónimo, *Libro da Ynclita Caballeria de Cristo en la Corona de Portugal*, in *Anais da União dos Amigos dos Monumentos da Ordem de Cristo*, Lisboa, 1920-1940, pp. 147 – 148.

IDEM, *História das Inclitas Cavalarias de Cristo, Santiago e Avis, Col. Militarium Ordinum Analecta, nº 10, Fundação Eng. António de Almeida, 2008.*

SERRÃO, Joaquim Veríssimo, *História de Portugal*, vol. I, Verbo, Lisboa, 1995 – 2003.

VASCONCELOS, António Maria Falcão Pestana de, *Nobrezas e Ordens Militares. Relações Sociais e de Poder (sécs. XV – XVI)*, Porto, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2008.

SILVA, Isabel L. Morgado S. e, *A Ordem de Cristo: 1417 – 1521*, 3 vols. Porto, Universidade do Porto, 1998.

SOUSA, Bernardo Vasconcelos e, *D. Afonso IV: o bravo*, Rio de Mouro, Círculo de Leitores, 2005.

Sites da Web consultados:

[Http://www.webartigos.com/articles/6170/1/As-Cruzadas-E-A-Santa-Igreja-Na-Idade-Media/pagina1.html](http://www.webartigos.com/articles/6170/1/As-Cruzadas-E-A-Santa-Igreja-Na-Idade-Media/pagina1.html).

[http://saber.sapo.ao/wiki/Castelo de Tomar](http://saber.sapo.ao/wiki/Castelo_de_Tomar) - site informativo sobre o Castelo de Tomar.

[http://pt.wikipedia.org/wiki/Jacques de Molay](http://pt.wikipedia.org/wiki/Jacques_de_Molay) - site informativo sobre o ultimo mestre templário francês Jacques de Molay.

[http://pt.wikipedia.org/wiki/Dinis I de Portugal](http://pt.wikipedia.org/wiki/Dinis_I_de_Portugal) - site informativo sobre o reinado de D. Dinis.

<http://www.arqnet.pt/portal/portugal/temashistoria/afonso4.html>.

<http://importuguesa.blogs.sapo.pt/3321.html>